REVISTA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUEIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANO 2 - Nº 3 - MAIO DE 1996 O SESCON/RS VAI PREMIAR A "EMPRESA CONTÁBIL DESTAQUE"

SESCON RS

TIRAGEM: 5.000 exemplares
PÚBLICO-ALVO: empresários da Contabilidade
e demais segmentos da área contábil.

USE ESTE ESPAÇO PARA DIVULGAR O SEU SERVIÇO OU PRODUTO.

Peça maiores informações na sede própria da entidade na Rua Augusto Severo, 168, fones (051) 342-6572/343-2090. CEP 90240-480 - Porto Alegre/RS.

SESCON IS

Rua Augusto Severo, 168 Fones e Fax: (051) 342-6572 e 343-2090 CEP 90240-480 - Porto Alegre-RS

INTERNET (E MAIL): sescon-rs@netmarket.com.br

A Revista do SESCON/RS é uma publicação oficial do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Pericias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul.

GESTÃO 1994-1996

DIRETORIA **TITULARES**

IVAN CARLOS GATTI Presidente

NESTOR JOÃO BIEHL Vice-Presidente

LAURI NATALÍCIO FRIES Diretor Administrativo

CARLOS BIEDERMANN Vice-Diretor Administrativo

TADEU SALDANHA STEIMER Diretor Financeiro

MARCOS GILBERTO L. GRIEBELER Vice-Diretor Financeiro

> CARLOS FALKENBERG Diretor de Relações do Trabalho

SUPLENTES

ALBERTO WALTER OLIVEIRA LUIZ CARLOS BOHN ROSA ELENA DALL'AGNOL MARCO AURÉLIO BLANKENHEIM DENISE TEREZINHA TAFRA SOARES SILVINO GUINZANI

REVISTA DO SESCON-RS

Editor:

SESCON/RS

Jornalista responsável:

Luiz Fernando Boaz (MTB/RS 5416) Impressão:

> Gráfica e Editora Pallotti Tiragem:

5.000 exemplares

É permitida a reprodução de qualquer matéria, desde que citada a fonte. Os conceitos emitidos, nas matérias veiculadas nesta edição, são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

SUMÁRIO

04 e 05 - EDITORIAL Fortalecimento das entidades

O - SESCON/RS O Sescon/RS vai premiar a "Empresa Contábil Destaque". A iniciativa visa agraciar uma empresa a cada três anos



NOSSA CAPA: Foto: Agência Keystone

a 18 - DEPOIMENTO

Contador Silvino Guinzani aborda mercado, credibilidade e outros assuntos sobre auditoria

e 21 - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO Saiba as vantagens que você pode obter

22 e 23 - PING-PONG O juiz do TRT da 4ª Região, Vilson Bilhalva, deixa o Tribunal um pouco de lado e fala de sua vida particular

ARTIGOS

- 06 e 07 Auditoria Contador Antonio Carlos Nasi
- 10 Legislação Trabalhista Advogado Flávio Obino Filho
- 12 Planejamento Tributário Contador Carlos Eduardo Marastoni
- 19 Recursos Humanos Psicóloga Carmem Klöckner
- 24 e 25 Reforma Tributária Técnico em Contabilidade Victor Faccioni
- 26 a 28 Sindical Contador Carlos Falkenberg
- 30 e 31 Estatuto da Criança Contador Luiz Carlos Bohn
- 32 a 35 Microempresa Téc. Contábil Marcos Griebeler
- 36 Imposto de Renda Advogado Felipe Ferreira Silva
- 38 e 39 Lucro presumido Contador Otávio Augusto de Azevedo
- 40 Comportamento Psicólogo Otávio Garcia
- 42 Informática Contador Filipe Carlos Gatti

Fortalecimento das entidades

CONTADOR IVAN CARLOS GATTI*

o participar, recentemente, em Curitiba, do Seminário Interamericano de Contabilidade, mais uma vez pude constatar como os profissionais do Uruguai, Paraguai e Argentina respeitam e admiram suas Entidades.

Na Argentina, em especial, elas representam a sustentação de qualquer profissão regulamentada, uma vez que organizam, regem e normatizam as atividades e os direitos dos profissionais.

Em seu discurso de posse no "Colégio de Graduados de Ciências Econômicas", o Contador Mario Luis Kenny disse: "Las Instituciones no sobreviven al egoismo y la indiferencia de sus componentes".

As Entidades, além de representar os profissionais no mercado de trabalho, protegem, também, a saúde e a família do Contador mediante programas previdenciários. Por meio das Entidades e por convocação do governo, os Contadores são representados em atos sociais e políticos.

Com o acordo do Mercosul, torna-se necessário, cada vez mais, que a profissão contábil seja discutida como um todo, bem como as nossas Entidades. Sabemos que existem muitas representações classistas (Conselhos, Federações, Sindicatos, Associações, Clubes, Ordens), porém, igualmente, temos conhecimento que várias destas organizações não mantêm uma representação atuante e participativa.

Hoje, todos os contabilistas brasileiros estão vi-

vendo um momento social difícil. Quantos dos senhores que lêem este artigo já não devem ter sido questionados ou inquiridos a respeito do escândalo do Banco Econômico ou do Nacional? Qual foi a resposta que vocês deram? Possivelmente, nenhuma.

Temos conhecimento de que o Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro e o da Bahia abriram processo, nomearam relatores e já

solicitaram informações ao Banco Central e à Comissão de Valores Mobiliários. Mas será que só isto basta?

Se mantivéssemos uma Entidade que pudesse examinar e acompanhar os movimentos do profissional acusado, teríamos a condição favorável de "double face", ou seja, com amplo ângulo de visão dos dois lados.

Não sendo assim, todos os Contadores do Brasil estão prejudicados. O Dr. José Washington Coelho,





Mesa que presidiu a Sessão Plenária, com representantes de vários Estados, na Assembléia Nacional de Contabilistas, em 1952, no Rio de Janeiro

advogado do Conselho Federal de Contabilidade durante a minha gestão em 90/93, um mestre do pensamento e do direito, diria o seguinte:

"Estão deitando falação na invernada contábil e não estamos contestando. Isto é o mesmo que navegar em um barco furado num mar com tubarões".

ASSEMBLÉIA NACIONAL

Em 1952, nos dias 21 e 22 de julho, sob a presidência do Contador Paulo Lyra, à época Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, foi realizada na "Casa do Contabilista", sede do Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro, a 1ª Assembléia Nacional dos Contabilistas para debater, naqueles tempos, assuntos importantes que tratavam do exercício profissional. Segundo informações que tivemos, os resultados foram os melhores possíveis. Agora, passados 44 anos, estamos com problemas sérios e que talvez merecessem uma nova Assembléia Nacional.

As nossas Entidades têm de se conscientizar que só com atitudes fortes e apoiadas em seus associados é que poderemos alcançar os caminhos necessários para sermos uma grande profissão.

Atos isolados não são suficientes para nossa valorização e sustentação no conceito da sociedade brasileira.

O ataque ao Contador dos bancos já se reflete em todas as Empresas de Serviços Contábeis, principalmente nas de Auditoria.

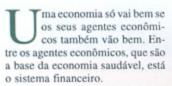
O caminho para o ano 2000 pode ser mais longo, caso não sejam tomadas medidas sérias e fortes, mesmo que para tanto se façam necessárias mudanças no atual sistema vigente.

^{*} Presidente do SESCON/RS

Banqueiros, balanços e auditores

Existem mais de 3.000 instituições financeiras no País, entre as quais 52 foram liquidadas e cerca de dez estão sob intervenção.

CONTADOR ANTONIO CARLOS NASI*



Os casos Banespa, Econômico e Nacional, para não citarmos outros em situação idêntica, porém de menor reflexo, vieram demônstrar a fragilidade de grande parte de nosso sistema financeiro. Movidos pelos efeitos da inflação alta e "floating" capaz de remunerar a estrutura inchada, com agências suntuosas e ineficientes, os bancos brincaram de ganhar dinheiro fácil.

Veio o Plano Real e ficou evidente a incapacidade gerencial de grande parte de nossos banqueiros. Com um custo fixo incompatível com a estabilidade econômica, os fatores, que antes eram os geradores dos lucros, desapareceram e os bancos mostraram perfil econômico-financeiro de arrepiar qualquer Banco Central.

Para o público, em geral, fica difícil de entender, como um sistema financeiro desanda como merengue de uma hora para outra. Para os técnicos, especialmente os do Banco Central, orga-

nismo que tem a posição diária, semanal e mensal, tanto financeira quanto contábil de todos os bancos do País, esta situação não foi surpresa. As instituições já vinham preparando, há algum tempo, seus balanços em moeda constante, porém seus ativos não eram bons. Com a política de juros estratosféricos ficou ainda pior.

O Banco Central, quando da divulgação do Plano Real, começou a alertar os banqueiros dos efeitos que a estabilização traria sobre o sistema financeiro. É bom que se diga, claramente, que muitos bancos, tanto de grande como de pequeno porte, tomaram medidas imediatas, enxugaram suas estruturas e compatibilizaram os efeitos da estabilização com suas operações.

Outros como o Econômico e Nacional, além de já terem problemas crônicos, conhecidos pelo Banco Central de longa data, não apenas postergaram soluções como empurraram com a barriga os pro-



blemas estruturais, tal como falta de capital próprio compatível com seu volume de tansações.

Ao nosso ver, há uma divisão clara no sistema financeiro brasileiro:

- Os que acreditaram no Plano Real e mostraram-se competentes;
- Os que n\u00e3o acreditaram e se deram mal;
 - 3) Os aventureiros; e
 - 4) Os incapazes.
- Os três últimos estão fadados a desaparecer. Ocorre que todos os bancos têm seus balanços preparados pelas administrações de banqueiros acima qualificados. Portanto, temos balanços e "balanços". Todos os balanços seguem as mesmas regras, todas fixadas pelo Banco Central. Há banqueiros que as seguem rigorosamente, outros passam o dia estudando como burlálas. E, muitas vezes, conseguem. Aí a fiscalização do Banco Central vai lá e diz que não pode ser assim, manda reabrir balanços e segue-se

uma discussão interminável.

No meio desse cenário estão os auditores independentes, como agentes comprometidos em assegurar que os balanços destas instituições estejam preparados segundo as normas contábeis fixadas pelo Banco Central, demonstrando sua saúde econômico-financeira. As normas de auditoria no Brasil são uniformes, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, Banco Central e Comissão de Valores Mobiliários e estão baseadas nas Normas Internacionais de Auditoria. São normas de excelente qualidade e mais do que suficientes para orientar e padronizar o trabalho dos auditores. Portanto, todos estes profissionais independentes devem seguir as mesmas normas, idênticos padrões de trabalho e estão sob fiscalização dos órgãos regulamentadores acima. Se não o fazem é porque não querem, têm outros interesses e devem ser punidos caso seja comprovada sua negligência ou incapacidade técnica. Portanto, temos todos os ingredientes para que situações ocorridas com o Banespa, Econômico, Nacional e outros possam ser evitadas.

Ao contrário do que muitos membros do Poder Executivo, senadores, deputados e articulistas de importantes jornais têm dito pela imprensa, através de declarações, notas ou artigos, há uma farta legislação que possibilita a penalização de banqueiros inescrupulosos, contadores dos banqueiros que são coniventes com suas falcatruas assinando seus balanços e auditores independentes incompetentes ou coniventes com tudo isso. Basta aplicá-las nos fóruns competentes. Existem mais de 3.000 instituições financeiras no País, 52 foram liquidadas, uma dezena está



Desenvolvimento: a credibilidade dos agentes econômicos é vital

sob intervenção (legal ou branca) e todo o resto "paga o pato", criando-se um clima de desconfiança, partindo, lamentavelmente, na maioria das vezes, de autoridades governamentais, senadores, deputados e alguns jornalistas, todos mal informados ou, pelo menos, imprudentes.

Das 52 instituições liquidadas pelo Banco Central, pelo que se sabe, só meia dúzia tinha problema nos balanços. O resto foi incompetência do banqueiro. Isto não foi destacado por ninguém. Nem pelo senhor Loyola, presidente do Banco Central, a quem caberia destacar este fato. Ou, então, não se sabe mais nada do sistema financeiro. Temos mais de 200 firmas de auditoria no Brasil, credenciadas junto ao Banco Central. Foram mencionados problemas com três delas, ainda não comprovados nos foruns competentes, e as restantes passam por inidôneas, incompetentes, coniventes, dependentes em relação a seus clientes, além de outros "elogios" impublicáveis. Se houver negligência ou incompetência dessas três, elas devem ser responsabilizadas. Estão querendo execrar todos os auditores, querendo transformar eventuais exceções em regra geral.

Um sistema financeiro e um mercado de capitais saudáveis e com credibilidade são fatores da maior importância para o êxito da política econômica do governo e, portanto, instrumento fundamental para o Plano Real. Que se revise, com ampla discussão, a participação de todos os interessados, o papel da fiscalização do Banco Central, dos auditores independentes e também dos banqueiros, nada temos a opor. Porém, brincar com tudo isto é, pelo menos, irresponsabilidade de quem o faz, especialmente se for neófito no assunto. Juízo senhores. Quem tem palpite, que jogue na supersena!

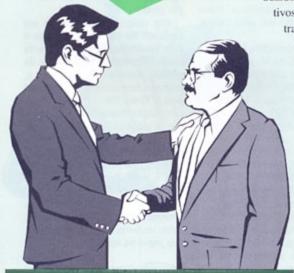
^{*}Sócio da Nardon, Nasi & Cia - Auditores Independentes

SESCON/RS vai premiar a "Empresa Contábil Destaque"

s empresas de serviços contábeis ou escritórios individuais de contabilidade, cuja base territorial esteja sob a jurisdição do SES-CON/RS, poderão participar da premiação "Empresa Contábil Destaque". Esta distinção, cujo regulamento foi aprovado em reunião de diretoria no dia 25 de março deste ano (veja na página ao lado), pretende mostrar à sociedade aquela organização que está contribuindo para o engrandecimento do segmento empresarial contábil, em âmbito estadual, ou que tenha introduzido inovações na área de prestação de serviços relativos à área de Contabilidade, mediante técnicas de trabalho, equipamentos ou mesmo na especialização e aprimoramento de seus recursos humanos.

E todo este trabalho deve ser, obrigatoriamente, respaldado com ética e extrema qualidade na atividade contábil.

Assim, a cada três anos, iniciando por este, a comissão especial diretora irá escolher e levar ao conhecimento da comunidade gaúcha e nacional quem será o merecedor da distinção "Empresa Contábil Destaque". E na presente edição a data de entrega da premiação será em 16 de junho, "Dia das Empresas de Serviços Contábeis".



Regulamento

Artigo 1º - A distinção "Empresa Contábil Destaque" objetiva distinguir empresas de serviços contábeis, assim consideradas as constituídas sob a forma de pessoa jurídica e os escritórios individuais de Contabilidade, sediados na base territorial do SESCON/RS, pelo seu destaque na atividade de prestação de serviços contábeis, que, a critério da comissão especial diretora da distinção, tenha apresentado cumulativamente, ou não, as seguintes características:

 A) Tenha sob qualquer forma contribuído para o engrandecimento do segmento das empresas de serviços contábeis;

 B) Tenha destacada participação na atividade de empresa de serviços contábeis, em nível estadual;

 C) Tenha introduzido inovações na área de prestação de serviços contábeis, com novas técnicas de trabalho, equipamentos ou especialização profissional; e

D) Tenha demonstrado, à sociedade empresarial rio-grandense, ética e qualidade na prestação de serviços contábeis.

Artigo 2º - Será agraciada uma empresa de serviços contábeis a cada três anos, ocorrendo a primeira edição em 1996.

Artigo 3º - A distinção será outorgada no dia 16 de junho, por ocasião do "Dia das Empresas de Serviços Contábeis do Rio Grande do Sul", dando-se ampla divulgação do evento e da empresa agraciada.

Artigo 4º - A empresa agraciada deverá, obrigatoriamente, participar da publicidade e dos atos de outorga da distinção, de acordo com programação elaborada entre as partes.

Artigo 5° - A distinção consistirá de um troféu que será aprovado pela diretoria do SESCON/ RS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O troféu, previsto neste artigo, não poderá ser alterado em sua forma e qualidade nos anos subsequentes.

Artigo 6° - Até 60 dias após a sua posse, a diretoria do SESCON/RS constituirá a comissão especial diretora da distinção, que será composta de cinco membros e de cuja nominata não se dará publicidade.

PARÁGRAFO 1º - Não poderão receber a honraria empresas contábeis ou escritórios individuais de contabilidade, cujos diretores ou responsáveis sejam membros da diretoria, delegados representantes ou membros do conselho fiscal (titulares e suplentes) do SESCON/ RS, bem como membros da comissão especial diretora da distinção.

Artigo 7º - À comissão especial diretora da distinção "Empresa Contábil Destaque" cabe a escolha da empresa a ser distinguida, decisão que deverá ser fundamentada e se tornará definitiva após homologada pela diretoria do SESCON/RS,

PARÁGRAFO ÚNICO - Concluída a execução de suas atribuições, a comissão especial diretora entregará ao SESCON/RS o acervo do julgamento e se dissolverá automaticamente.

Artigo 8° - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do SESCON/RS, por maioria de votos.

Artigo 9º - Este Regulamento foi aprovado em reunião de Diretoria do SES-CON/RS, realizada no dia 25 de março de 1996.

As rescisões contratuais e a Convenção nº 158 da OIT

Segundo a Convenção nº 158, o empregador não pode demitir um trabalhador a menos que haja uma causa justificada em relação à sua capacidade, comportamento ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa. Sua aplicação no Brasil, além de divorciada da realidade, é totalmente ilegal.

FLÁVIO OBINO FILHO

Congresso Nacional, em setembro de 1992, aprovou o texto da Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que dispõe sobre o término da relação de trabalho por iniciativa do empregador. A indigitada convenção havia sido adotada na Conferência Geral da OIT de 1982.

A Convenção nº 158 estabelece que não se dará término à relação de emprego de um trabalhador a menos que exista uma causa justificada relacionada com sua capacidade ou seu comportamento ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa. Caso o trabalhador considere injustificado o término da relação de emprego poderá recorrer à Justiça do Trabalho (órgão competente no Brasil). Nesta hipótese reverte-se o ônus da prova, cabendo ao empregador comprovar a existência da causa justificadora. Não desimcumbindo-se o empregador da prova, o litígio se resolverá pela readmissão ou indenização.

O Governo brasileiro somente em 05 de janeiro de 1995 teve seu pedido de ratificação da Convenção registrado na OIT. O artigo 16 da Convenção nº 158 estabelece que 12 meses após a data de registro a norma entrará em vigor.

Decorrido o prazo referido, no dia 06 de janeiro de 1996, algumas lideranças de trabalhadores e parlamentares ligados ao movimento operário passaram a sustentar que a Convenção teria aplicação imediata no País. Sindicatos profissionais, inclusive, já exigem nas homologações contratuais que seja designada a causa que justificaria a demissão.

Ora, não há como negar-se que as Convenções da OIT, quando ratificadas, devem ser entendidas como normas aplicáveis ao respectivo País, desde que conciliáveis com a ordem constitucional vigente. No caso específico da Convenção nº 158 da OIT, é flagrante a sua incompatibilidade com o texto da "Lex Legum" de 1988, o que a fulmina de ineficácia. Com efeito, o artigo 7º, 1, da Constituição Federal protege o trabalhador "contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos". De outra parte, o artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estatui que até que seja promulgada lei complementar, a proteção antes referida fica limitada à indenização de 40% do montante dos depósitos do FGTS.

Neste sentido, ensina Otávio Bueno Magano que a lei complementar não pode ser substituída por Convenção Internacional

Outrossim, caso vencida a questão da constitucionalidade, a aplicação imediata da Convenção esbarraria nas suas próprias regras. O artigo 1º do aludido diploma legal estabelece que dever-se-á dar efeito às disposições da presente convenção através da legislação nacional, por meio de negociação coletiva, arbitragem ou sentença judicial. Inexistindo em nosso País legislação ou título normativo regulamentando a matéria, não há como falar-se em aplicação imediata da Convenção nº 158 da OIT.

O assunto foi submetido pelo Ministro do Trabalho à Comissão Permanente de Direito Social (CPDS), tendo a mesma colocado em dúvida a constitucionalidade da Convenção e concluído que sua aplicação depende de lei complementar. Neste sentido, o Ministério do Trabalho adotou posição de que "a aplicabilidade da Convenção nº 158 não altera o panorama atual quanto à rescisão dos contratos de trabalho".

Assim, totalmente ilegal a exigência por parte dos sindicatos profissionais de observância da Convenção por ocasião das rescisões contratuais.

Finalmente, gize-se que a Convenção nº 158 da OIT se apresenta divorciada da realidade brasileira e mundial. O texto envelheceu desde sua edição (1982). O engessamento proposto pela jurássica Convenção se contrapõe aos princípios de flexibilização cada vez mais presentes no ordenamento jurídico trabalhista. Emprego não se preserva artificialmente. Novas frentes de trabalho se abrem a cada dia, impondo-se a preparação do trabalhador para assumir estes postos. A reciclagem e formação profissional são as palavras de ordem. Desemprego estrutural se combate com educação para o trabalho e não com uma penada pseudoprotetiva.

^{*} Advogado

"Imposto de Renda - Pessoa Jurídica"



Facilitar a compreensão e interpretação da legislação do Imposto de Renda e, ao mesmo tempo, possibilitar uma ação mais efetiva e competente do profissional, foram os motivos que levaram o Contador Ivan Carlos Gatti (presidente do SESCON/RS e sócio da Empresa Gatti - Assessorias Fiscal e Contábil Ltda e Connciso Processamento de Dados Ltda)

a escrever o livro "Imposto de Renda - Pessoa Jurídica". Na obra, que acaba de ser lançada pelo SENAC/ Edições-RS, podem ser encontradas - analisadas e comentadas - as cinco últimas leis, entre 1991 e 1995, sobre o IR.

Os últimos anos, destaca Gatti, têm sido marcados por profundas alterações na legislação do IR das pessoas físicas e jurídicas. A primeira fase das mudanças ocorreu com a publicação da Lei nº 6.404, de 15.12.76, Lei das Sociedades por Ações e do Decreto nº 1.598, de 26.12.77, que adaptou a legislação do imposto sobre a renda às inovações das sociedades por ações.

Já no início dos anos 80, continua o autor, embalados pelo fenômeno da desburocratização, publicaram a Lei nº7.256, de 24.11.84, que passou a chamar-se 'Estatuto das Microempresas'. "Nós, contadores e sócios de empresas de serviços contábeis, temos trabalhado no sentido de lembrar e mostrar aos homens do nosso Governo que redigir uma lei é um ato de profissionalismo e, acima de tudo, um compromisso com o País e a sociedade. Porém, muito pouco tem adiantado, uma vez que a cada final de ano uma nova lei é editada com estrutura confusa e formas diferenciadas. Com tudo isso, ainda tenho esperanças que este Governo padronize a forma de publicação das leis e seus regulamentos. Com este livro, espero colaborar com os profissionais que tenham a oportunidade de ler este trabalho, especialmente os empresários da Contabilidade, sócios de pessoas jurídicas ou proprietários de escritórios individuais".

* O preço do livro é R\$ 25,00 e pode ser solicitado na Rua Santa Catarina, 361, fone/fax (051) 341-8022, CEP 91030-330, Porto Alegre/RS.

SESCON/RS e IOB lançam "Suplemento Especial"

A equipe técnica IOB - Informações Objetivas acaba de elaborar um "Suplemento Especial", por solicitação do SESCON/RS, sobre o "Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Devidos pelas Empresas a partir de 1996 - Regulamentação Fiscal". A Instrução Normativa do SRF nº 11, de 21.02.96, disciplinou as normas para a referida apuração do IR, de acordo com a Lei nº 8.981/95, com as alterações das Leis nºs 9.065/95, 9.249/95 e 9.250/95. Esta IN incorpora as disposições da IN SRF nº 51, de 31.10.95 (que disciplinou a apuração do IRPJ e da CSL devidos no ano de 1995, com base nas Leis nºs 8.981 e 9.065, que não foram prejudicadas pelas Leis nºs 9.249 e 9.250/95.

Assim, por se tratar de um texto que deverá ser objeto de constantes consultas, o SESCON/RS e a IOB trazem a você, empresário da Contabilidade, este "Suplemento Especial", que vem acompanhado de um índice sistemático. Os usuários do SESCON/RS que não o receberam, devem entrar em contato com a sede da entidade. Rua Augusto Severo, 168, CEP 90.240-480. Fones/fax (051) 342-6572, 342-5029 ou 343-2090. Porto Alegre/RS.



Em época de crediário, Receita Federal dá opções

Qual a melhor opção para a pessoa física pagar o Imposto de Renda?

CARLOS EDUARDO MARASTONI*

evido a tanta carga tributária imposta às empresas, muito se tem falado em planejamento tributário, no sentido de se reduzir e de planejar melhor o fluxo de caixa. E para as pessoas físicas, porque também não efetuar um planejamento tributário? São as pessoas físicas que possuem a maior carga tributária, porque as empresas repassam os tributos no preço dos produtos, e quem acaba pagando o imposto é o consumidor final.

Vamos nos prender, neste trabalho, à tributação do Imposto de Renda sofrido pela pessoa física, seja esta assalariada, autônoma, aposentada, ou até mesmo o empresário, sujeito ao prólabore. O imposto dessas pessoas é descontado mensalmente, se no ano de 1996 receberem valores superiores a R\$ 900,00, já efetuadas as deduções permitadas em Lei.

A questão está para as pessoas que possuem mais de uma atividade e, conseqüentemente, mais de um rendimento sujeito à tributação. Os rendimentos serão tributados isoladamente, na fonte, quando recebidos de pessoas jurídicas, ou por meio do "carnê-leão" quando recebido de outras pessoas físicas.

Verifica-se que os rendimentos são tributados isoladamente, de acordo com cada fonte pagadora, e sabemos que na declaração e ajuste de imposto de renda, todos os rendimentos recebidos no ano serão tributados. Logo, os que não foram tributados no mês, somados aos rendimentos tributados, deverão compor uma única base do cálculo, para efeito de tributação de imposto de renda, o que poderá resultar em cálculo é efetuado sobre um rendimento anual, e a disponibilidade é somente a do último mês, salvo se a pessoa tiver alguma reserva poupada de meses anteriores.

É verdade que a legislação do Imposto de Renda parcela em até seis
meses o imposto a pagar, mas no momento em que ela está pagando o imposto de um ano, novo imposto já está
sendo gerado com os rendimentos do
outro ano, e assim se torna um ciclo
vicioso. É o caso, por exemplo, de uma
pessoa que contrai empréstimo, e utiliza o que ganha no mês para pagar o
empréstimo contraído. Para seu sustento acaba contraindo novo empréstimo,
estando sempre devendo.

Neste pensamento, o imposto não é diferente. Como forma de se planejar o pagamento do imposto na medida em que o fluxo de caixa existe, recomenda-se o recolhimento do "mensalão". Este nada mais é do que a soma de todos os rendimentos recebidos no mês.

Na apuração do imposto de renda por meio da Declaração de Ajuste Anual, quando das deduções anuais permitidas em Lei, como despesa médica, instrução, doação, etc., os recolhimentos mensais do "mensalão" realizados no ano comparados à base de cálculo do imposto anual, gerarão restituição de Imposto de Renda.

E qual a melhor opção para um crediário com a Receita Federal? Pagar em seis vezes na declaração de rendimentos, ou em doze vezes na forma de recolhimento por "mensalão"?

 Contador, especialista da Consultoria do IR do Grupo IOB



Biblioteca do SESCON/RS



Em 1995, durante a reforma do prédio da sede do SESCON/RS, foi constituída a "Biblioteca das Empresas de Serviços Contábeis", à qual foi dado o nome do contador Carlos Falkenberg. Sabe-se que a qualificação e a organização de uma biblioteca requer tempo e muito dinheiro. O primeiro se tem conseguido, e quanto aos recursos o orçamento da entidade vem permitindo ampliar metodicamente a quantidade de livros, fitas e disquetes. Todo este material está disponível aos empresários da área contábil, assessoramento, perícias, consultorias e pesquisa.

E no mês de abril o SESCON/RS contratou uma bibliotecária para dar forma e ordem à biblioteca. Assim, para enriquecermos ainda mais este local, esperamos a colaboração dos associados e filiados na doação de livros técnicos e, principalmente, no respectivo uso e aproveitamento da mesma.

Gilberto Mussi volta à Casa Civil

O ex-deputado estadual e contador Gilberto Mussi, representante da Zona Sul do Estado e que ocupou o cargo de Chefe da Casa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, no Governo Pedro Simon, está desempenhando, novamente, esta função, substituindo provisoriamente o deputado federal Mendes Ribeiro Filho. Mussi tem demonstrado, por onde passa, competência e qualidade de trabalho. Britto deve aproveitar o contador em outro cargo.

Grupo IOB obtém certificado ISO 9002

Mantendo a tradição de pioneirismo que o caracteriza em seus 30 anos de atuação no segmento de assessoria e orientação empresarial, o Grupo IOB aceita o desafio das empresas mais arrojadas e modernas do País e obtém o selo de Certificado ISO 9002. Conquista aprovada por organismos certificadores nacionais e internacionais, como a Fundação Carlos Alberto Vanzoline (USP) e D.Q.S. Deutsche Gesellschaft Sur Zertifizierung, da Alemanha, que autoriza a empresa a se beneficiar do Certificado EQNET, reconhecido pelos países da Comunidade Européia.

A busca da certificação ISO 9002 motivou o Grupo IOB a implantar um abrangente programa de qualidade total, direcionado a todos os níveis da empresa, que é composto por mais de 30 Times de Qualidade, trabalhando em projetos para obtenção de melhorias internas que, com certeza, serão refletidas nos produtos e serviços da empresa.

"Realmente foi um grande desafio que durante 20 meses enfrentamos com dedicação e profissionalismo; mas sabemos que essa conquista aumenta, em muito, nossa responsabilidade e faremos todo o possível para continuar merecendo o respeito e a confiança do público que participa de nossa empresa", disse AlbertoBugarib, diretor Jurídico do Grupo IOB.

Porque Pelé não quer regulamentar a Lei nº 8.946?

Publicada em dezembro de 1994, no final do Governo Itamar Franco e de autoria do ex-deputado Victor Faccioni, a lei em referência ainda não foi regulamentada. Ela determina o apoio financeiro e o patrocínio das empresas, revolucionando e dinamizando o esporte estudantil brasileiro, bem como promovendo o resgate daquele entusi-

asmo dos anos 50. Faccioni já conversou pessoalmente com o ministro Édson Arantes do Nascimento, solicitando o seu apoio para que a referida lei entre imediatamente em vigor. Porque Pelé, o rei do futebol e ministro dos esportes, não quer regulamentá-la para que entre em vigor e produza os efeitos deseiados?

Auditoria: o caminho para pessoas preparadas

contador Silvino Guinzani, um dos sócios-diretores da Exacto Auditoria S.C., com sede em Porto Alegre e atuação em vários estados, nasceu no interior do município de Criciúma/SC. Desde pequeno, sofreu forte influência de seu padrinho, à época "guarda-livros", hoje contador, para que seguisse o rumo da Contabilidade. E não deu outra. Porém, Guinzani não teve escolha e se viu obrigado a deixar sua terra Natal, pois naqueles tempos de adolescente, lá nos anos 60, o ensino era bastante precário, já que havia apenas escola de 1º grau.

Forçado a uma mudança radical para um centro maior, acabou atraído pela Capital Gaúcha, concluindo o curso Técnico de Contabilidade no Colégio Comercial Protásio Alves. Em seguida a sua intenção era prestar vestibular para Ciências Contábeis na Universidade Federal do RS, o que ocorreu um ano depois, em 1964.

Durante o último ano desta faculdade, a sua aula recebeu algumas visitas de representantes do Instituto de Contadores e Atuários do RGS (ICARGS), os quais conclamavam os estudantes a participar das atividades de classe promovidas pela entidade. Ao se dar conta, isto em 1970, apenas três anos após formado, estava eleito presidente do ICARGS. E, cinco anos depois, chegava a vez de presidir o Clube dos Bacharéis em Ciências Contábeis (CBCC). Além disso, foi eleito conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade/RS em três gestões (70-73; 82-85 e 86-89).

Mas, deixando um pouco de lado a atividade classista, Guinzani em 1972 obteve do Banco Central do Brasil a credencial de "Auditor Independente". Dois anos mais tarde, juntamente com outros colegas, fundava a Exacto Auditoria S.C.

Com a experiência de ter enfrentado inúmeros desafios, Silvino Guinzani nos fala, neste entrevista, sobre as principais dificuldades na auditoria; como se conquista a credibilidade do cliente; concorrência; nova lei do IR; o momento que as empresas, em geral, atravessam e muito mais.

Sescon - Por que a escolha pelo caminho da auditoria?

Guinzani - Bem, a auditoria foi uma escolha natural porque era a grande perspectiva profissional no início de minha carreira. Aliás, tudo começou com o advento da Lei 4728/65, que disciplinou o mercado de capitais da época, e a Resolução nº 11 do Banco Central do Brasil que pela primeira vez se referia a procedimentos de auditoria, tomando maior ênfase quando terminávamos a faculdade.

Sescon - E como surgiu a idéia de criar a Exacto Auditoria S.C.?

Guinzani - Em 1972 obtive do Banco Central do Brasil a credencial de auditor independente. Dois anos depois, juntamente com mais quatro colegas,

entre os quais três contadores e um advogado, nos reunimos em uma sociedade que mais tarde foi desfeita. Porém, ainda três dos seus remanescentes são componentes da nossa atual sociedade, a Exacto Auditoria S.C., fundada em 1974. Uma das principais decisões de

então foi a de que cada um dos cinco sócios deveria participar de cursos de aperfeiçoamento, bem como de pós-graduação. Assim, fui designado como o primeiro para encabeçar a lista, indo ao Rio de Janeiro participar do primeiro curso de aperfeiçoamento em auditoria promovido pelo Instituto Superior de Estudos Contábeis da Fundação Getúlio Vargas. Isso já em nome da grande perspectiva da profissão, isto é, a escolha pelo caminho da auditoria.

Sescon - Como é ser auditor e seus principais problemas?

Guinzani - Acima de tudo é ser um profissional consistente, ou seja, ser capaz de discernir com clareza e bom senso a repercussão de sua opinião. Para tanto, deve estar adequadamente preparado para analisar o real estado das contas sobre as quais irá opinar, tendo em mente os reflexos daí decorrentes. Em conseqüência, o auditor precisa de uma con-



Sucesso: Exacto Auditoria está entre as principais empresas do País, garante Guinzani

tínua atualização e uma constante evolução técnico-profissional. Seus principais problemas e dificuldades consistem em superar as barreiras desses objetivos.

"APENAS CINCO OU SEIS

EMPRESAS DE AUDITORIA

TÊM O QUE CHAMO DE

'LASTRO PROFISSIONAL'

Sescon - Como se conquista a credibilidade junto ao cliente?

Guinzani - Existem, pelo

AQUI NO SUL"

Guinzani - Existem, pelo menos, dois grupos de clientela: o grupo dos que, por exigência legal, devem ser submetidos

ao "crivo" do auditor independente, tais como Cias. Abertas, Instituições Financeiras e várias outras empresas ou entidades, cujos estatutos exigem a presença dos auditores; e o das demais organizações que não são obrigadas a submeter-se à manifestação desses profissionais. Em ambos os casos, o auditor conquista a confiança do cliente quando age corretamente, emitindo sua opinião de forma justa, com convicção e bom senso, avaliando a repercussão do seu parecer.

Sescon - Nos fale um pouco da Exacto Auditoria, como por exemplo, posição no "ranking" nacional, número de funcionários, clientes, etc?

Guinzani - Conforme respondi acima, a Exacto Auditoria já atingiu sua maioridade, com mais de 21 anos de existência, sem considerar a experiência de seus sócios-titulares, que conta desde muito antes de sua constituição. A Exacto, na realidade, é



Especialização: profissionais qualificados garantem a execução de bons serviços

"INFELIZMENTE NÃO EXISTE

ESTATÍSTICA QUE

IDENTIFIQUE O 'RANKING'

DAS EMPRESAS NACIONAIS

DE AUDITORIA"

composta de três empresas: Exacto Auditoria S.C.; Exacto Consultores Empresariais LTDA e Exacto Contabilidade e Assessoria LTDA. Esta última tem sede distinta das duas primeiras, que além da ma-

triz, instalada em local próprio em área superior a 600m2 (Rua Dona Laura, 228, 3° andar), em Porto Alegre, possui filiais nas cidades de Vitória/ES e em Brasília/DF, esta em fase de constituição.

Atuamos em todo o País, mantendo um quadro permanente de auditores, advogados especializados em direito empresarial em geral, e todo um quadro de consultores. Atualmente dispomos de 50 funcionários, entre técnicos e pessoal administrativo. Nossos clientes compõemse desde grandes conglomerados e instituições financeiras, a médias e pequenas empresas, cooperativas, empresas públicas, fundações e entidades de fins não-econômicos, com experiência profissional abrangendo praticamente todas as áreas de ativida-

des (rural, industrial, comercial, financeira e de serviços). E em termos de "ranking", acreditamos que a nossa empresa se encontre entre as principais organizações de auditoria e consultoria do País. Lamentavelmente, não existe estatística que identifique e estabeleça o "ranking" das empresas nacionais de auditoria.

Sescon - E quanto à integração no Mercosul?

Guinzani - Há poucos meses, precisamente no dia 23 de outubro de 95, firmamos um convênio de "Reciprocidade Profissional" com a Gonzales Fischer Asociados, de Buenos Aires. Esta é uma das principais empresas de auditoria da Argentina e, com isso, visamos uma ampla integração no Mercosul. A idéia é também estabelecer este mesmo tipo de acordo com um escritório de auditoria de cada país do Mercosul.

Sescon - Como anda a concorrência na auditoria. Existe mercado para todos?

Guinzani - Sim. O mercado de trabalho é muito elástico. Na verdade, grande parte deste pode ser

criado com base na experiência profissional adquirida, o que chamo de "lastro profissional", ou seja, a empresa vai formando o seu conceito ao longo do tempo e, certamente, a partir daí alavancará novos clientes e serviços. Mui-

tas empresas que não são obrigadas a contratar auditoria poderão se beneficiar do serviço de forma significativa quando se convencerem de sua grande utilidade. Para isso, empresários de auditoria devem estar muito atentos com as oportunidades de negócios.

Sescon - Quantas empresas de auditoria, em sua opinião, apresentam o chamado "lastro profissional" aqui no Sul do País? Guinzani - Na verdade, embora haja uma grande quantidade, são poucas as que têm o tal "lastro profissional". Geralmente, nas licitações de tomada de preço, para prestação de serviços de auditoria a empresas públicas, comparecem sempre cerca de cinco ou seis, incluindo as multinacionais. Assim, acredito no mercado de trabalho para todos.

Sescon - Quais as metas em 1996 da Exacto Auditoria?

Guinzani - O ano de 1996 deverá, certamente, ser demarcado como o começo de uma nova etapa econômica do País. Estão previstas as conclusões das reformas constitucionais e todo o processo de privatização, já anunciado, das empresas estatais. Com isso, poderá o País rumar para o equilíbrio das suas contas públicas e, assim, acelerar o processo de desenvolvimento em uma economia estável. Então, neste ano, a meta é acompanharmos essa fase de adaptação e de reaquecimento da economia.

Necessariamente, o cenário de economia estável haverá de permitir que os serviços de auditoria, sobretudo, sejam muito mais consistentes do que nos

períodos de alta inflação. Pequenas e até grandes distorções que eram absorvidas pela inflação são claramente detectáveis em épocas de economia estável. A Exacto deverá, portanto, na busca de sua constante expansão, considerar tal realidade e estar atenta aos novos "nichos" profissionais que

advirão, certamente, desta nova fase promissora.

Sescon - Qual o papel, hoje, do empresário da Contabilidade?

Guinzani - Este homem sempre foi um impulsionador do progresso. Prova disso é que, praticamente, não há empresa ou empresário que algum dia não tenha se valido de uma empresa de contabilidade. Talvez até para a sua constituição formal.



Contador Carlos Antonio Zanetti; advogado Paulo de Mello Aleixo; contador Luiz Antonio Bonetti e o contador Silvino Guinzani da Exacto Consultores Empresariais LTDA

"O GOVERNO, DE FORMA

INTELIGENTE, ATRAVÉS DA

NOVA LEI DO IR, VAI

MULTIPLICAR OS 'PEIXES'

DA ARRECADAÇÃO, POIS O

RISCO DE SONEGAR É

DESENCORAJADOR"

Mesmo as grandes empresas, hoje, no seu nascedouro, ainda incipientes, também se valem desse empresário contábil. Ele atua nas mais variadas fun-

ções que suas prerrogativas profissionais permitem, sobretudo na condição de pequenas empresas (quando ainda não comporta a contratação de um profissional exclusivo), como consultor societário, tributário e, principalmente, como auditor. Portanto, o papel do empresário da Contabilidade atual-

mente é de extrema importância. E dada a relevância de sua atuação pode se constituir em um verdadeiro formador de opinião no seu meio comunitário.

Sescon - Como o senhor está encarando mais esta "nova" Lei do Imposto de Renda?

Guinzani - Ela apresenta, basicamente, as seguintes alterações: * Redução da alíquota para as pessoas jurídicas de 25% para 15% (e o estabelecimento de um adicional único de 10%), o que representa uma redução significativa. Isto é, de forma inteligente, pode o Governo com este gesto multiplicar os "peixes" da arrecadação, porque com a alíquota baixa o risco decorrente da sonegação se torna desencorajador;

* Redução da alíquota para as pessoas físicas de 26,5% para 25% e a eliminação da alíquota de 35%, seguindo o mesmo raciocínio

"É UMA ETAPA DE

ACOMODAÇÃO E

ASSENTAMENTO DAS

'MELANCIAS NA CARROCA'

EM PLENO PERCURSO"

do item anterior;

* Aumento do limite de R\$ 9 milhões para R\$ 12 milhões do faturamento para cálculo do Lucro Presumido;

 Fim da Correção Monetária dos Balanços; e

* Tributação dos lucros au-

feridos por filiais, sucursais ou controladas no Exterior.

Como se observa, as modificações introduzidas parecem ter substituído com vantagem a proposição amplamente debatida da simplificação através da retenção direta sobre determinados insumos e que, certamente, levaria a inevitáveis distorções e injustiças sociais.

Sescon - Como o senhor enxerga o momento que as empresas, em geral, atravessam?

Guinzani - De fato, atualmente, as empresas atravessam um período difícil, sobretudo pela política de arrocho financeiro imposta pelo Governo no combate da inflação e salvaguarda do "Plano Real". Mas é, na minha opinião, um mal necessário. Prova disso é que idêntico sacrifício foi imposto pelo governo no Chile, na Argentina e em todos os demais países que precisaram atravessar esta fase de adaptação à estabilidade econômica. É uma etapa de acomodação e assentamento das "melancias na carroca", em pleno percurso. Simultaneamente, também enfrentamos a fase de modernização industrial, onde o progresso tecnológico substitui o homem pela máquina, com a vantagem da redução de custos. Até mesmo os chamados "bóias-frias" estão sendo dispensados. Há pouco tempo, quando estive em Umuarama/PR, fui informado da existência de uma máquina, recentemente importada, capaz de produzir o equivalente ao que produziriam 150 homens na colheita diária do algodão. Com tudo isso, temos de esperar todo o processo de adaptação à estabilidade econômica e à modernização. Mas, confesso que sou um otimista por natureza, acreditando plenamente no Brasil e no fortalecimento em geral das suas empresas.

Sescon - Dá para arriscar algum palpite sobre o futuro?

Guinzani - Sim. Acredito muitíssimo no País, principalmente se nossos políticos, atualmente tão desacreditados, não atrapalharem, penso que teremos um futuro muito melhor.

Sescon - E, para finalizar, a importância do SESCON/RS neste contexto?

Guinzani - O SESCON/RS representa, condignamente, as empresas de serviços contábeis, notadamente pela dinâmica marcante que vem empregando a sua atual diretoria. O colega Ivan Carlos Gatti, na presidência atual do SESCON/RS, representa, portanto, a garantia de sucesso na solução dos problemas das empresas e dos empresários da Contabilidade.



Futuro: Guinzani acredita firme na retomada do desenvolvimento

Coordenação de equipe e delegação

"A meta é descentralizar e dividir esforços"

CARMEM KLÖCKNER*

Administrar uma equipe de trabalho não é uma tarefa fácil nos dias de hoje. Muitas vezes, as chefias absorvem seu tempo com um volume excessivo de atividades, dificultando desta forma a definição das prioridades e, por consequência, reduzindo a eficácia de seu tabalho. Para ser eficaz é necessário que haja a descentralização da atividade através da delegação, buscando selecionar as tarefas que devem ser executadas pessoalmente e as que podem ser delegadas.

Assim, para ser bem-sucedido neste processo, alguns cuidados devem ser tomados, entre os quais:

- Definir e descrever precisamente as atribuições que serão passadas aos funcionários;
- Estabelecer metas e informar os objetivos de cada tarefa:
- Certificar-se que o pessoal compreendeu os deveres e está motivado para realizá-los;
- Estimular os colaboradores a tomarem decisões e resolverem os problemas;
- Supervisionar o trabalho, verificando se a tarefa está sendo feita de forma adequada; e
- 6) Dar o "feedback" para o funcionário.



Jntegrando a comunidade, através de cursos de formação profissional, projetos culturais e atividades junto às escolas e empresas, as Faculdades de Taquara contribuem para o desenvolvimento da região.

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 2084 CEP 95600-000 TAQUARA - RS FONE: (051) 542-1255 E FAX: (051) 542-1256

Psicóloga da Evolucion, Assessoria e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Passaporte de vantagens

O SESCON/RS está oferecendo a você mais uma vantagem: trata-se do
"Cartão de Identificação". Através dele é possível obter uma série de descontos
especiais junto a inúmeros estabelecimentos que já firmaram convênio.

Caso a sua organização ainda não recebeu o cartão magnético, poderá solicitá-lo
junto à secretaria da entidade, desde que esteja em dia com suas obrigações.

Este é mais um serviço que o SESCON/RS coloca à disposição de seus filiados.

Confira, na página ao lado, a listagem dos conveniados.



Veja aqui onde há descontos

MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

CRIFER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Av. Benjamin Constant, 1407, Porto Alegre

CERVO - COMERCIAL DE MATERIAIS ESCO-LARES LTDA

Rua Barão do Amazonas, 985, Jardim Botânico, Porto Alegre

LIVRARIA DO GLOBO S.A. Rua Ítalo Raffo, 465, Cachoeirinha (Matriz)

* Filiais Porto Alegre

Rua dos Andradas, 1416

Av. Getúlio Vargas, 778 Rua 24 de Outubro, 924

Av. Presidente Roosevelt, 1437

Av. Protásio Alves, 795

Av. Assis brasil, 3522 salas 123/124

* Filiais Grande Porto Alegre
Rua 15 de Janeiro, 481, salas 230/231
Rua Joseph Nahuro, 779, Novo Hamburgo

Rua Joaquim Nabuco, 779, Novo Hamburgo Av. Gen. Flores da Cunha, 1104, Cachoeirinha

* Filiais no Interior

Rua Dr. Bozano, 1114, Santa Maria Bozano Rua do Acampamento, 212, Santa Maria Acampamento Rua Mal. Floriano Peixoto, 5, Pelotas Rua Mal. Floriano Peixoto, 470, Passo Fundo

□ INFORMÁTICA

PROSOFT SULTECNOLOGIAS DE SISTEMAS LTDA (Fiscodata)

Rua Aliança, 58, Cristo Redentor, Porto Alegre

PROSOFT SULTECNOLOGIAS DE SISTEMAS LTDA (Prosoft)

Rua Aliança, 58, Cristo Redentor, Porto Alegre

T JORNALISMO

CIA. JORNALÍSTICA J.C. JARROS Av. João Pessoa, 1282, Cidade Baixa, Porto Alegre

TEXAMES MÉDICOS

PRÓ-CÁRDIO CARDIOLOGIA PREVENTIVA LTDA Av. Venâncio Aires, 705, Santana, Porto Alegre

POLICLÍNICA CENTRAL Rua Santo Antônio, 146, Porto Alegre

SERPAL - SERVIÇO DE RADIODIAGNÓSTICO PORTOALEGRENSE Rua D. Pedro II, 1517, Porto Alegre

LABORATÓRIO MARQUES D'ALMEIDA Av. Independência, 270, Porto Alegre (Matriz)

* Filiais

Av. Getúlio Vargas, 1232, Porto Alegre
Av. Flores da Cunha, 2134, Cachoeirinha

HOTÉIS

HOTISA - HOTÉIS DE TURISMO S.A. Largo Vespasiano Júlio Veppo, 77, Centro, Porto Alegre

CONTISERRA HOTÉIS DE TURISMO - CON-TINENTAL SERRA Estrada Canela-Caracol, 220, Canela

TOGA - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S.A. - CONTINENTAL Rua Plínio Kroef, 465, Tørres

RITTER HOTEL

Largo Vespasiano Júlio Veppo, 55, Porto Alegre

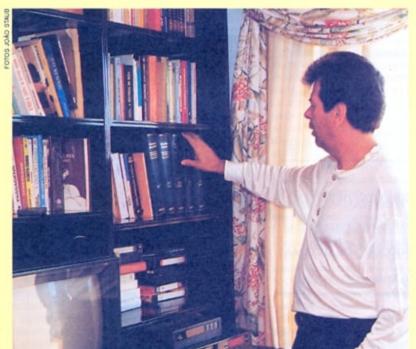
PORTO ALEGRE RITTER HOTEL Largo Vespasiano Júlio Veppo, 55, Porto Alegre

ALFRED PORTO ALEGRE HOTEL Rua Senhor dos Passos, 105, Porto Alegre

ALFRED EXECUTIVO HOTEL Rua Otávio Rocha, 270, Porto Alegre

A eficiência como meta

O professor universitário Vilson Bilhalva assumiu, efetivamente, a presidência do Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região) do Rio Grande do Sul, por um período de dois anos. Bilhalva advogou para empresas e empregadores. Ingressou no TRT em 1987 e, de lá para cá, nestes anos, foi juiz togado e recebeu o título de "Comendador da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho". Neste "ping-pong", o juiz deixa o Tribunal um pouco de lado, para revelar suas preferências, gostos, particularidades, entre outras coisas. Acompanhe!



Hobby: a leitura está entre os passatempos prediletos

Nome completo:

Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva

Idade:

51 anos

Naturalidade: Uruguaiana

Filhos:

Cristiani, Jacqueline e Margareth Michels Bilhalva

Estado civil: Divorciado

Uma profissão: Juiz

Está satisfeito? Muito

Que outro profissional seria? Economista



Um título:

Professor universitário

Sastisfação: a eleição como presidente do TRT deu a Bilhalva grande alegria

O Carteiro e o Poeta

Um filme:

Restaurante:

Hobby:

Leitura

Il Gattopardo e Al Dente

Livro:

Um segredo:

Não se conta

Uma cidade:

Porto Alegre

A Era dos Extremos

| | | | a perseverança |
|---------------------------|------------------|----------------|----------------------------------|
| Autor: | Um diretor: | Um evento: | Coltabolicano |
| Eric Hobsbawn | Steven Spielberg | Feira do Livro | Maior alegria já sentida? |
| | | | Ter sido eleito Presidente do |
| Tipo de música: | Um ator: | Um exemplo: | Tribunal Regional do Tra- |
| Romântica | Richard Gere | Paulo Brossard | balho do RS |
| Disco: | Uma atriz: | Um inimigo: | E tristeza? |
| "Duets", de Frank Sinitra | Kim Basinger | Nenhum | Morte de meus pais |
| Um cantor: | País: | Um amigo: | Sensação de ser juiz: |
| Paul Simon | Brasil | Muitos | Equilíbrio |
| Uma cantora: | Uma recordação: | Amigas: | O que acha do poder? |
| Madonna | Paris | Minhas filhas | Uma grande responsabili- dade |
| | | | |

Uma saudade:

De ter saudade

Um desejo:

Ser feliz

O Brasil tem jeito?

Sem dúvida alguma

Uma recomendação aos empresários da Contabilidade: Organização e criatividade

Um objetivo não-alcançado:

Vários, mas o importante é

Agora é para valer

A pressão tributária faz do Brasil um inferno fiscal, levando o contribuinte à sonegação. É urgente uma reforma tributária.

VICTOR FACCIONIS



preciso salientar que, no Brasil de hoje, se todos pagassem corretamente os tributos, às alíquotas vigentes, a arrecadação equivaleria a cerca de 65% da renda nacional, ou seja, quase três vezes mais do que é recolhido. Não existe paradigma de tanta carga fiscal no mundo todo.

Tamanha pressão tributária tornou o País um verdadeiro inferno fiscal, fora de qualquer paradigma internacional, o que leva, inevitavelmente, à sonegação, ao desrespeito à lei, à informalização da economia e, paradoxalmente, à queda da própria arrecadação tributária.

Esta condição de inferno fiscal não foi alcançada da noite para o dia, tendo se desenvolvido vagarosamente, ao longo do tempo, através de uma miríade de pequenos e médios ajustes, de um imposto a mais aqui e acolá, sempre com a finalidade de incrementar a arrecadação para fechar as contas de um Governo que, descontroladamente, vive a elevar suas despesas.

Tal dinâmica destrutiva não pode mais continuar e se repetir no futuro. Tornou-se indispensável a implantação de uma reforma fiscal que, ao nosso tempo, imponha austeridade ao Governo e assegure a arrecadação necessária, libertando o País desta verdadeira ciranda fiscal que inibe e empurra a atividade econômica para a clandestinidade, com grande frustração e prejuízo para a Nação e para o próprio cidadão-contribuinte. E exatamente por isso é que reapresentei e deixei na Câmara dos Deputados, como minha útlima última contribuição antes de me despedir, a PRE nº 195/95, que considero a mais oportuna e compatível Reforma Tributária para o nosso País.

Do ponto de vista tributário, qualquer reforma que se pretenda séria e eficaz deve observar os seguintes princípios:

a) Melhor distribuição da carga tributária

O ônus fiscal deve ser suportado por um universo maior de

contribuintes, de tal forma que a parcela de cada um seja menor. A ampliação do universo de contribuintes e a melhor distribuição de carga fiscal entre eles só é possível com a necessária redução da alíquota da maioria dos impostos e a ampliação da base de cálculo de tributos, insuficientemente explorados pelo fisco.

A diminuição da carga fiscal por contribuinte tende a reduzir o nível de evasão fiscal, com reflexos positivos no aumento da arrecadação e no aperfeiçoamento da concorrência. Atualmente, graças ao elevado e generalizado nível de elevação fiscal, a concorrência em certos setores é muito prejudicada, afetando negativamente o setor organizado da economia. É preciso restabelecer um dos mais importantes papéis do Estado nas economias de mercado, que é a garantia do respeito às regras de concorrência pelos agentes econômicos.

b) Custo de arrecadação

O número excessivo de tributos existentes e a complexidade das respectivas legislações provocam um grande aumento de custos gerenciais e legais para as empresas, em detrimento do desenvolvimento dos negócios e em prejuízo da concorrência, favorecendo e induzindo à evasão fiscal e à corrupção, sem nenhuma vantagem para o poder público tributante.

Deve-se buscar a máxima simplicidade legislativa e regulatória no sistema como um todo, baixando os custos de lançamento, processamento e pagamento para o contribuinte. Além disso, minimizar os custos de fiscalização, o potencial de corrupção, as oportunidades de contestações judiciais e, ainda, reduzir o escopo para o planejamento tributário e estabelecer maior rigor nas penas por crimes fiscal.

 c) Maior respeito aos princípios da progressividade dos tributos Deve-se buscar uma mudança na estrutura da receita, ampliando a participação dos impostos diretos (sobre a renda e a propriedade) e reduzindo a dos impostos indiretos. Isso permitirá melhorar a progressividade do sistema tributário e ampliar o mercado interno pela redução real de preços dos bens e serviços, que terão menor parcela de impostos embutidos.

Pela mesma razão, é necessário evitar a criação de tributos sobre receita e faturamento, bem como a incidência de tributos sobre a mesma operação econômica, fenômenos estes que são

altamente regressivos e depõem contra o respeito à capacidade contributiva do cidadão.

d) Maior adequação do sistema tributário à realidade internacional

É preciso eliminar os tributos sobre produtos exportados. Os preços no mercado internacional não levam em consideração o custo fiscal, razão pela qual a cobrança interna de tributos prejudica a concorrência e afasta a empresa brasileira do mercado internacional.

e) Respeito à equidade horizontal e vertical

A capacidade contributiva do cidadão é determinada pelo volume total de seus rendimen-

tos (salário, juros, aluguéis e lucros), e deve dar tratamento equivalente aos ganhos de capital. O sistema tributário precisa consagrar o princípio de igual tratamento entre iguais, independentemente da posição do indivíduo ou grupo em termos setoriais e regionais: desvios do princípio de equidade horizontal só devem ocorrer em casos bem determinados, previstos em lei.

f) Estímulo aos investimentos

Num País pobre e de baixo nível de capitalização, o sistema tributário não deve desestimular o investimento. Isso implica na preferência de impostos que recaiam sobre o consumo e não quanto aos bens de capital. Esse princípio se torna importante quando um país se abre para o exterior, porque corrige uma das graves distorções que reduz a competitividade de toda a produção nacional frente aos nossos concorrentes, em cujos países esses bens contêm uma carga tributária muito baixa.

g) Apoio à autonomia e responsabilidade fiscal dos estados e municípios

Um novo federalismo fiscal deve apoiar-se numa clara definição de atribuições e encargos dos três níveis de governo, estimulando cada um deles a explorar e desenvolver sua base própria de recursos: a renda para a União, o consumo para os estados e a propriedade imobiliária para os municípios. A transferência de recursos entre esferas de governo devem existir apenas dos Estados para seus Municípios e, residualmente, da União para os Estados, de forma a conceder maior autonomia e responsabilidade fiscal a cada um deles, estimulando as comunidades locais a exercer o seu direito de determinar a composição e o nível de serviços públicos pelos quais estão dispostos a pagar. Adicionalmente, é preciso criar restrições à proliferação de Estados e Municípios sem base econômica própria, baixando o custo para a sociedade da estrutura

governamental em todos os ní-

h) Estabilidade legislativa

O sistema de freios e contrapesos deve assegurar a existência de uma legislação tributária estável, permitindo a elaboração de orçamentos de médio e longo prazos, que são indispensáveis ao investidor, não apenas para avaliar o desempenho de seu investimento, como também para projetar novos investimentos, na expansão ou

diversificação de negócios.

Os princípios da irretroatividade e da anualidade devem
ser preservados, assegurandose à anterioridade que a lei
nova somente se aplicará aos

População: a redução de impostos diminui a sonegação se à anterioridade que a lei nova somente se aplicará aos os), e deve dar tratamento equisistema tributário precisa conda.

O Poder Executivo não poderá legislar por medidas provisórias em matéria tributária, restringindo-se, ainda, à competência residual da União para a criação de novos tributos.

i) Compatibilidade do sistema tributário brasileiro e o de países que tradicionalmente exportem capital para o Brasil

É fundamental para o desenvolvimento nacional contar com o investimento estrangeiro. Para que a poupança externa continue a fluir para o País sob a forma de investimento de risco, é preciso que o investidor de fora possa contar com um retorno adequado. Esse, por sua vez, poderá ser insuficiente ou, até mesmo, inexistir, se o custo tributário final for excessivo, graças à falta de sintonia entre os dois sistemas tributários, acarretando no exterior a perda ou a inutilidade dos créditos gerados no Brasil.

As lideranças contábeis precisam se conscientizar da urgência e importância de um empenho maior para que se viabilize uma reforma tributária para melhor.

^{*} Técnico em Contabilidade, jornalista, economista e advogado

Destino dos Sindicatos de Profissionais Liberais

É obrigatória a participação de sindicatos de trabalhadores e de empregadores nas negociações coletivas de trabalho. E dentro deste contexto, como ficam os sindicatos de profissionais liberais?

CONTADOR CARLOS FALKENBERG*

Carta Magna, que embasa a Consti-Luição de nossa Pátria, diz em seu artigo 8º que é livre a associação profissional ou sindical, e no inciso II diz que é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial. que será definida pelos trabalhadores ou empregados interessados.

Deduz-se, pela lógica, que não cabe mais sindicato outro que não seja de TRABALHADORES ou de EMPREGADORES, mesmo porque no inciso VI, do mesmo artigo, é

dito que é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho. Ora, para haver NEGOCIAÇÃO coletiva de trabalho é necessário que haja, de um lado, os interesses dos trabalhadores e de outro os dos empregadores.

E como ficam os Sindicatos de Profissionais Liberais? Os mais radicais defendem a tese de que não existem mais ou quanto muito não passam de mera associação profissional. Antes de mais nada, vamos



diferenciar categoria econômica de categoria profissional.

Washington Coelho, como sempre, foi muito feliz ao tratar do assunto, "in" Sistema Sindical Constitucional Interpretado, pág. 37, Editora Resenha Tributária - São Paulo - 1989:

"O Sindicato representa alguém em determinado lugar. O alguém é a categoria profissional se de empregados; determinado lugar é a base territorial.

(...) Categoria econômica é coletividade de empregadores estruturada a

partir do vínculo básico constituído pela solidariedade de interesses econômicos dos quais emprestam atividades iguais, similares ou conexas.

Categoria profissional é a coletividade de empregados estruturada a partir do vínculo social básico constituído pela identidade de condições de vida oriunda do trabalho em atividades econômicas iguais, similares ou conexas."

De longa data defendemos a tese de que os Sindicatos de Profissionais Liberais representam os profissionais liberais empregados, por isso, quando dirigente da Confederação Nacional das Profissões Liberais, muito lutamos para fazer passar no Congresso e depois para o Presidente da República sancionar, a Lei que tomou o número 7.316, de 28-05-85, ainda hoje, por muitos, chamada de Lei Falkenberg. O enunciado da referida Lei está vazado nos seguintes termos:

"Atribui às entidades sindicais que integram a Confederação Nacional das Profissões Liberais o mesmo poder de representação dos sindicatos representativos das categorias profissionais diferenciadas, nas ações individuais e coletivas de competência da Justiça do Trabalho."

E a Lei, que foi publicada no Diário Oficial da União, em 30/05/85, diz:

"O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas ações individuais e coletivas de competência da Justiça do Trabalho, as entidades sindicais que integram a Confederação Nacional das Profissões Liberais terão o mesmo poder de representação dos trabalhadores-empregados, atribuído pela legislação

em vigor, aos sindicatos representativos das categorias profissionais diferenciadas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 28 de maio

de 1985, 164º da Independência e 97º da República. José Sarney - Almir Pazzianotto."

Nosso empenho pela representação como categoria profissional deve-se ao fato de que, na época, os profissionais liberais associados, ou seja, constituídos em sociedades, estavam abrigados no grupo 3 da Confederação Nacional do Comércio - Agentes Autônomos do Comércio, especificamente entre as empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas, e os profissionais liberais empregados sem condições de reivindicarem seus direitos, já que os tribunais tra-



balhistas não reconheciam os Sindicatos de Profissionais Liberais como legítimos para representarem nas contendas trabalhistas, ou seja, só podiam fazer o acessório, já que o principal, e que somente pode ser feito por Sindicato, que é a participação nas negociações coletivas de trabalho, não podiam fazer.

Naquela época, como ainda hoje, muitos entendem

"PROFISSÃO LIBERAL É TODA

ATIVIDADE INTELECTUAL DE

NATUREZA CIENTÍFICA OUE EXIGE

CONHECIMENTO ALTAMENTE

ESPECIALIZADO"

que profissão liberal é forma de exercer a profissão. No entanto, prevaleceu nossa tese de que profissão liberal é toda atividade intelectual de natureza científica que exige conhecimentos altamente especializados, adquiridos em cursos de nature-

za teórica, fundamentalmente em nível universitário mas sem excluir profissões de nível médio (exemplo: Técnicos em Contabilidade) ou de caráter artístico nas quais prepondere o exercício intelectual (exemplo: compositores artísticos, plásticos e musicais) -, quem a exerce é geralmente portador de título e organizado em entidades que zelam pelo aperfeiçoamento, atualização técnica e preservação de sua imagem social (exemplo: Conselho Federal/Regional de Contabilidade), cujo esforço de realização exige liberdade de concepção, independência de opinião e autonomia de execução. A forma de exercer a profissão pode ser

como empregado (setor privado ou público) ou como autônomo.

Vejamos, em primeiro lugar, o caso dos profissionais liberais que exercem a profissão como autônomos. Devem eles aglutinar-se em sindicato? Acho que até podem, porém sem nenhum efeito prático, já que nunca irão necessitar do sindicato para representá-los na função que única e exclusivamente só o sindicato pode participar que é a de intermediar as negociações



coletivas de trabalho, pois eles não são empregados nem empregadores. Fazer sindicato para promover bailes ou partidas de futebol? Ora, não seria melhor um clube? E para defendê-los dos direitos e interesses coletivos ou individuais, inclusive em questões judiciais ou administrativas?

Uma associação, nada melhor do que uma associação, já que nunca estarão em discussão as relações de trabalho, da qual só um sindicato pode participar. Frise-se, no entanto, que tendo o profissional liberal autônomo, um ou mais empregados, ele será empregador e como tal passam a existir relações de trabalho e, neste caso, seu sindicato só pode ser o da categoria econômica.

Atrevo-me, ainda, a dizer que mesmo o profissional liberal que exerce autonomamente sua profissão, sem empregados, lhe é conveniente abrigar*se no sindicato da categoria econômica, principalmente porque este poderá expedir tabela referencial de honorários que certamente muito lhe será útil.

Vamos, agora, analisar a situação do profissional liberal empregado. Deve ele sindicalizar-se no sindicato majoritário onde ele exerce sua profissão? Por exemplo, o contador de uma metalúrgica deve sindicalizar-se no sindicato dos Metalúrgicos? Ou no Sin-

dicato dos Contabilistas? Minha vivência em entidades sindicais não me deixa tomar outro caminho que não seja o de aconselhar que se filiem ao sindicato específico de sua profissão. Mais cedo ou mais tarde perceberão que nos dissídios coletivos as reivindicações de cunho econômico até poderão ser as mesmas, mas as sociais certamente vão divergir em muitos pontos. Lembro, e aqui relato a título de ilustração, que certa vez, quando presidente da Confederação Nacional das Profissões Liberais. representando uma categoria inorganizada em determinado local, procuramos levar as negociações dos profissionais liberais paralelamente com a da categoria majoritária. Nas cláusulas econômicas não houve divergências, mas nas sociais a maioria era divergente. E de uma me recordo: os trabalhadores braçais lutavam para conseguir um litro de leite diário a fim de amenizar os efeitos nocivos do local de trabalho, e os trabalhadores intelectuais (profissionais liberais) desejavam que as empresas mantivessem uma biblioteca com livros específicos de sua área de atuação para consultas rápidas.

Lamentavelmente, muitos sindicatos de profissionais liberais ainda não se deram conta da falta
que estão fazendo aos trabalhadores intelectuais,
pois são poucos os que suscitam dissídios coletivos.
A maioria ainda está em dúvida se representam as empresas, os trabalhadores ou os autônomos. Outros
avocam a si o direito de representarem as empresas,
os trabalhadores ou os autônomos e os trabalhadores
ao mesmo tempo. Recentemente, um alegou em juízo
que é um sindicato "da categoria econômica que representa os profissionais liberais empregados em escritórios de Contabilidade".

Se os sindicatos de profissionais liberais não se conscientizarem de seu papel e fazerem valer os direitos conquistados pela Lei 7.316/85, muito em breve não passarão de meros clubes bailantes (ainda assim se lá fizerem bailes).

Diretor de Relações do Trabalho do SESCON/RS

Presente de grego

m dezembro, o clima de Natal e a espera pelo novo ano contagiam as pessoas. E nesta mesma
época de alegria e euforia, os profissionais da Contabilidade ficam apreensivos para saber qual o conteúdo do presente que a Receita Federal lhes reserva com as novas regras da legislação
do Imposto de Renda. No entanto, o
Superintendente Regional da Receita
Federal, no Rio Grande do Sul, Luiz
Jair Cardoso, disse que tais mudanças
têm sido imprescindíveis, uma vez que
a legislação da tributação vem se adaptando aos novos tempos que o País vive.

Nos últimos quatro anos, lembra Cardoso, a legislação pode ser considerada até certo ponto estável, em especial com relação à Pessoa Física. As regras mudaram pouco, através de pequenas modificações. A Lei 9.250, editada em dezembro de 95, introduziu alterações para o ano-calendário 96, devendo repercutir na declaração de ajuste de 97.

Nas declarações entregues em abril deste ano, entre as principais alterações está a troca da UFIR pelo Real, bem como a introdução da declaração simplificada. "Eu acho de extrema importância a forma simplificada, tendo em vista que facilita o cumprimento de uma obrigação por parte do contribuinte. Esta é sempre uma aspiração do cidadão, como um desejo da administração tributária. Assim, ela tem de ser simples, objetiva e de fácil entendimento", avalia o Superintendente.

O contribuinte faz o preenchimento de um único formulário que, basicamente, se divide em três partes:

- 1*) Identificação do contribuinte;
- 2ª) Cálculo do imposto; e
- 3*) Declaração de bens.

Cardoso acredita que a forma simplificada é um verdadeiro avanço e deve atingir cerca de 60% dos contribuintes, isto é, aqueles que em 95 obtiveram rendimentos de R\$ 21.458,00. Este patamar representa uma média de, aproximadamente, 18 salários mínimos mensais. "Os que percebem acima desta faixa são altos executivos, profissionais liberais, empresários, entre outros, que ficam fora deste benefício".

Além disso, uma outra vantagem da declaração simplificada é que nela pode ser abatido da renda declarada 20% como despesa, englobando todos os gastos que o contribuinte tenha, ficando dispensado de guardar os comprovantes.

Pelos cálculos de Cardoso, uma pessoa deve levar em torno de cinco a dez minutos para fazer a sua declaração, logicamente para quem tem uma vida fiscal simples. Inclusive os Escritórios de Contabilidade terão condições de ampliar o atendimento a pessoas físicas, tamanha a rapidez que pode ser concluído o preenchimento.

TRIBUTAÇÃO JUSTA

Por outro lado, na questão da PJ, revela Cardoso, houve algumas alterações significativas. Porém, estas são no sentido de aperfeiçoar a tributação e a própria legislação. A última alteração da PJ objetiva a simplificação, a unificação de alfquotas e, ainda, a busca de uma tributação mais justa. Ele destaca duas alterações importantes:

- 1°) Redução das alíquotas (de 25% para 15%); e
- 2º) Eliminação da correção monetária das demonstrações contabéis.

Os avanços relacionados à simplifi-



Rapidez: contribuinte deve preencher em dez minutos, aposta Cardoso

cação do cumprimento das obrigações, por parte dos contribuintes, atingem diretamente os Escritórios de Contabilidade, principalmente nos últimos três anos, onde a informatização proporcionou a entrega das declarações através de disquetes. O Superintendente lembra que as declarações PF/PJ podem ser entregues por meio magnético. "Para PF já temos um programa novo, simplificado e amigável no momento de preencher. O dia 30 de abril é o prazo final de entrega das declarações na rede bancária oficial e privada. E para PJ somente serão aceitas na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil".

PESSOA JURÍDICA

PRAZO: 31/05

- Microempresa (Formulário 2)
- Lucro presumido (Formulário 3)
- Sociedades Civis (Formulário 4)

Os empresários e os Fundos de Amparo à Criança e à Adolescência

Os Conselhos Municipais da Criança e da Adolescência que, em geral, não têm verbas próprias, podem ganhar uma força do empresário. É que a lei permitiu deduzir 1% do Imposto de Renda em favor de tais entidades.

CONTADOR LUIZ CARLOS BOHN*



Auxílio: não é uma doação, mas sim um investimento social

s Fundos de Amparo à Criança e à Adolescência foram criados para suprir de recursos financeiros os organismos que têm a responsabilidade de zelar pela aplicação do Estatuto da Criança e da Adolescência, mais especificamente os Conselhos Municipais da Criança e da Adolescência - Condica.

Estes conselhos, normalmente, não têm recursos financeiros próprios, ou se os têm são insuficientes para atender a grande finalidade que tem diante da sociedade, pois estão vinculados diretamente às Prefeituras Municipais, a quem cabe toda a responsabilidade pela aplicação das ações do Estatuto. Os

conselhos são compostos por membros das comunidades municipais, com participação obrigatória dos membros do Poder Judiciário - Juiz de Direito.

Com vistas a ampliar as fontes de recursos desses fundos, a lei permitiu deduzir 1% do Imposto de Renda a ser pago pelas pessoas jurídicas, seja este recolhido por qualquer modalidade, lucro real, presumido ou arbitrado, sendo de apuração mensal ou anual. A dedução fazse mediante o simples recolhimento de 99% do valor do imposto apurado em um DARF com o código próprio do IR e o

recolhimento em um DOC pré-emitido para uma conta própria do *Condica*, à disposição da Prefeitura Municipal, cujo valor só poderá ser movimentado para os fins do *Condica*.

Normalmente, o referido DOC é colocado à disposição das empresas pela rede bancária com apoio das prefeituras, sendo o mesmo DOC pré-emitido com todos os dados do Fundo, bastando o empresário preencher o valor correspondente a 1% do Imposto de Renda devido e fazer o recolhimento no banco que emitiu o DOC, depois guardar o DARF e o DOC juntos para comprovação da dedução por ocasião da Declaração de Ajuste Anual.

Por este motivo, os empresários em geral, e, principalmente, os empresários da Contabilidade têm fundamental importância no processo de obtenção de recursos para os Fundos, pois da vontade política destes depende a opção de carrear-se verbas para os fundos.

Todos estes procedimentos estão respaldados na legislação federal que rege a matéria, especialmen-

1. EMPRESA TRIBUTADA PELO LUCRO REAL - BALANÇO MENSAL OU ANUAL

| 1.1 Mês fev/96 = lucro realR\$ | 100.000,00 |
|---|------------|
| Alíquota IR 15% = IRRS | 15.000,00 |
| (-) Doação e dedução para Condica 1%RS | 150,00 |
| IR a ser recolhido em DARF 99%RS | 14.850,00 |
| Doação para Condica - pago em DOC 1%R\$ | 150,00 |

2. EMPRESA TRIBUTADA PELO LUCRO PRESUMIDO - ESTIMATIVA MENSAL

| 2.1 Mês fev/96 = receita bruta | 1.000.000,00 |
|---|--------------|
| Base cálculo IR 5% (com. ind.)R\$ | 50.000,00 |
| Alíquota IR 15% s/50.000,00R\$ | 7.500,00 |
| (-) Doação e dedução para Condica 1%R\$ | 75,00 |
| IR a ser recolhido em DARF 99%R\$ | 7.425,00 |
| Doação para Condica - pago em DOC 1%R\$ | 75,00 |

te a Lei 9.249, de 26-12-95 e a IN-SRF nº 11, de 21-02-96, em seu artigo 9º inciso 1º. Para demonstrarmos melhor, veja alguns exemplos no box. Esses recolhimentos e deduções deverão ser acertados na Declaração de Ajuste Anual, de acordo com a forma de tributação escolhida pela pessoa jurídica.

^{*} Suplente da Diretoria do SESCON/RS



A Escrituração Contábil

Empresas de Pequeno Porte - Microempresas - Empresas que Optaram pelo Lucro Presumido como Forma de Tributação pelo Imposto de Renda

MARCOS GILBERTO L. GRIEBELER*

"NÃO SE VISLUMBRA O ANDAMENTO

NORMAL DO PROCESSO FALIMENTAR

SEM O AUXÍLIO DE UMA

CONTABILIDADE ADEQUADA".

1º Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), em Habeas Corpus impetrado por microempresário, decidiu que até o início da vigência da Lei 8.864/94, não incidia em crime o comerciante que deixasse de apresentar os livros obrigatórios ou com sua escrituração atrasada, lacunosa, defeituosa ou confusa.

Embora o acórdão, ao caso decidido, viesse em socorro do microempresário, que foi beneficiado pelo entendimento daquela Corte em relação à Lei 7.256, teve principalmente o condão, segundo nossa ótica, de reabrir a discussão sobre a necessidade da escrituração contábil de microempresas e empresas que optam pela tributação do Imposto de Renda na modalidade de Lucro Presumido.

Pretendemos com o trabalho demonstrar a necessidade e importância da Contabilidade a todas as faixas de empresas. Analisando a legislação pertinente e algumas consequências pela omissão na realização da Contabilidade. Não

somente a questão que envolve o crime falimentar (art. 186 da Lei de Falências) mas também na área do direito previdenciário e administrativo, como na área creditícia.

Por fim, nos interessa dar um alerta às entidades que lideram os movimentos da categoria contábil, para que incentivem por todos os meios a regulamentação da Lei 8.864/94, especialmente no que trata da "contabilidade simplificada".

"Art. 186. Será punido o devedor com detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, quando concorrer com a falência alguns dos seguintes fatos:

I-...

VI- Inexistência dos livros obrigatórios ou sua escrituração atrasada, lacunosa, defeituosa ou confusa;..."

Todo aquele que de uma forma ou outra esteve envolvido ou trabalhou em um processo de concordata ou falência, sabe da importância fundamental da escrituração contábil para o andamento do feito falimentar. Determinadas fases do processo ficam praticamente impossibilitadas de prosseguimento, quando há omissão na escrituração regular. O exame das origens dos débitos, a análise da existência de fraude, a conferência dos créditos habilitados, enfim, não se vislumbra o andamento normal do processo falimentar sem o auxílio de uma Contabilidade adequada.

Até para que tenhamos uma idéia de alguns procedimentos do processo falimentar e a importância dos livros, citamos os autores Rubens Requião (curso de Direito Falimentar - 1993, Ed. Saraiva) e Amador Paes de Almeida (curso de Falência e Concordata - 1986, Ed. Saraiva).

Rubens Requião ao tratar do sequestro dos livros e bens do devedor (fls. 106): "Para prevenir atos fraudulentos e ruinoso do requerido, pode o juiz, cautelarmente, mesmo ex-officio,

decretar o sequestro dos li-

No tema que versa sobre obrigações do síndico (fls. 303): "A lei dá à exposição do síndico extrema importância tanto que sua não-apresentação causará a sua destituição, e mesmo ocorrendo se nela omi-

tir fato delituoso praticado pelo falido verificável mediante simples inspeção nos seus livros (art. 110)".

Amador Paes de Almeida no capítulo da administração dos bens do falido refere (fls. 244):

"Os livros e documentos do falido também devem ser arrecadados, ressaltando-se que a declaração de quebra impõe ao devedor a obrigação de dirigir-se ao cartório do juízo da falência, onde, após firmar termo de comparecimento, depositará seus livros obrigatórios".

É claro que existem raros feitos na área em que não vamos encontrar o livro diário e o razão auxiliando o perito, o síndico, o Ministério Público e o Juízo, no entanto, nestes casos a dificuldade de apurar os débitos do falido e os procedimentos préfalimentares serão enormes.

Ainda sobre a decisão em tela, salientamos parte da ementa que entendemos também importante:

"...A dispensa legal concedida ao microempresário pelo art. 15 da Lei 7.256/84 (Estatuto da Microempresa) cessou a partir da edição da Lei 8.864/94, cujo o art. 11, agora, impõe ao microempresário - e, também ao empresário de pequeno porte - o dever de manter, ainda que de forma simplificada, a necessária escrituração contábil pertinente aos documentos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária, bem assim aqueles relativos aos atos negociais que praticar ou nos quais intervir".

Embora tenhamos o entendimento que mesmo antes da vigência da Lei 8.864/94, principalmente em razão do art. 11, a manutenção da escrituração regular era obrigação das MEs, o entendimento do STF reforça, já a partir de 1994, a exigência da Contabilidade nesta faixa de empresas.

No exame do art. 11 da Lei 8.864/94 vamos encontrar que "A escrituração da microempresa de pequeno porte será simplificada, nos termos a serem dispostos pelo Poder Executivo na regulamentação desta Lei", o que nos leva a indagar sobre a aplicabilidade desta Legislação, já que até a presente data a norma não foi regulamentada.

de junho de 1994, escreve aquilo que os contabilistas, em sua grande maioria, entendem por contabilidade simplificada e que se adequaria às exigências das normas legais: "...Nesse caso, porém, nos lançamentos resumidos do Livro Diário deverão ser feitas referências às páginas dos livros auxi-

téria publicada na "Revista Brasileira de Contabilidade", nº 87,

"...Nesse caso, porém, nos lançamentos resumidos do Livro Diário deverão ser feitas referências às páginas dos livros auxiliares ou fichas que os substituírem, devidamente autenticados, onde as operações estejam registradas de forma individualizada. Poderão ser utilizados, como livros auxiliares, o Caixa e todos os livros obrigatórios exigidos pela legislação comercial e pelos fiscos federal, estaduais e municipais, quando rubricados pelo Registro do Comércio ou Junta Comercia! e respectivas repartições ou por autoridades administrativas, seja no âmbito federal, estadual ou municipal".

Segue o autor referindo-se que os demais lançamentos das operações da empresa não registrados nos Livros Fiscais (Re-





grande parte dos lançamentos normais, vez que substancialmente, aquisição de mercadorias, vendas de produtos, prestação de serviços, entre outros, já se encontram registrados

em livros fiscais.

Nos diz Rocha Rodrigues que a própria legislação comercial admite a escrituração resumida do Livro Diário (Decreto-lei 486/69, art. 5, parágrafo 3°).

Ainda que os Tribunais possam em outros casos dar entendimento diverso daquele referido no início do nosso artigo, a obrigatoriedade da escrituração contábil é estabelecida em tantas outras normas de ordem comercial e tributária que não dei-

xa sombra de dúvida quanto à exigência da manutenção em todas as faixas de empresas.

O Código Comercial Brasileiro, especificamente o art. 10 e seguintes, tratam da obrigatoriedade da Contabilidade. No Capítulo II, no título "Das Obrigações Co-

muns a Todos os Comerciantes", o art. 10 diz:

"Todos os comerciantes são obrigados:

1 - A seguir uma ordem uniforme de Contabilidade e escrituração e a ter os livros para esse fim necessário".

Segue o Capítulo II do CCB a tratar sobre os registros dos livros obrigatórios, sua conservação, necessidade do balanço anual, etc. O art. 11 refere expressamente a obrigação do Livro Diário e sua finalidade (art. 12) e aí por diante o art. 12 e seguintes tratam da forma de sua escrituração, entre outros.

O Decreto-lei 486/69, por sua vez, dispensou os comerciantes que exercem atividade artesanal ou de predominância do próprio trabalho e de pessoa da família, da escrituração regular.

O conceito acima restringe-se ao trabalho individual, artesanal, não podendo estendê-lo à microempresa. Até porque esta última, vista a legislação em vigência (art. 11 da Lei 8.864), não está dispensada da escrituração. Mesmo a Lei 7.256/84, chamada "Estatuto da Microempresa", trata da dispensa da escrituração fiscal e não contábil.

A empresa que pretende ganhar com o benefício da Concordata, necessariamente, deverá, face ao que determina o art. 159 da LF, apresentar juntamente com a inicial, demonstrações contábeis, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultado desde o último exercício social e demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, ou seja, não haverá deferimento do pedido de concordata sem a juntada dos documentos referidos e a manutenção da Contabilidade, no caso atualizada.

Rubens Requião, a fls. 27 (obra citada), quando ensina sobre os impedimentos da concordata, dá bem a necessidade da manutenção dos livros regulares:

"Leis especiais, contudo, desestimulam a desorganização da vida empresarial, adotando medidas severas para os que não mantiverem livros, e são desse jaez certos preceitos de leis tributárias e da Lei das Falências".

No caso do pedido da concordata não vir acompanhado dos livros e demonstrativos referidos, por força o art. 162 da LF, o juiz decretará a falência (art. 162, III LF) e até se tais documentos e livros vierem a juízo, mas forem inexatos, darão margem a decretação da quebra.

Amador Paes de Almeida reportando-se à exigência comen-

"...apresentação em cartório dos lívros obrigatórios devidamente registrados na Junta Comercial, devendo eles possuírem escrituração regular sem lacunas, folhas em branco, escrituração atrasada ou borrões. Ditos livros serão encerrados pelo escrivão, permanecendo em cartório até o deferimento da concor-

> data quando são devolvidos ao devedor, já então concordatário, ou ao síndico, na eventualidade da declaração de falência (art. 160); " (fis. 410).

> Também na área da legislação previdenciária vamos encontrar a exigência da manutenção da escrituração regular.

No Código Comercial Brasileiro, atualizado de Helcias Belicano, Editora RT, 1992, principalmente Capítulo II, referente aos livros existem diversas menções a LOSS (Lei Orgânica da Seguridade Social-8.212, de 24-7-91), fls. 19.

O art. 32 da Lei 8.212, de 24-7-91, plano de Custeio da Seguridade determina:

"A empresa é também obrigada a:

1 -:

"NÃO É RARO A APLICAÇÃO

DE MULTAS ADMINISTRATIVAS

NA AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO

REGULAR".

II - lançar mensalmente em títulos próprios de sua Contabilidade, de forma discriminada, os fatos gerados de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;"

O art. 95 da mesma norma:

"Constitui crime:

a) ...

 b) deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da Contabilidade da empresa o montante das quantias descontadas dos segurados e o das contribuições da empresa;"

Os profissionais atuantes da Contabilidade têm sido testemunhas que os agentes fiscais da Previdência Social têm exigido de forma sistemática a apresentação do livro Diário das empresas, no qual se louvam para os procedimentos fiscalizatórios. Não é rara a aplicação de multas ditas "administrativas" na ausência de escrituração regular, de alta monta, firme no art. 107, II, do Decreto nº 356, de 07-12-91.

O art. 33 da Lei 8.212, em seu parágrafo 2º, também determina:

"A empresa são obrigados a exibir todos os documentos

e livros relacionados com as contribuições previstas nesta lei".

Em outra área, a de licitações, a Lei 8.666, de 21-6-93, em seu art. 31, quando trata da documentação dos interessados que se habilitam na licitação, exige o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, de forma atualizada.

Assim, a administração pública federal, estadual ou municipal exigirá para habilitação, nas modalidades de licitações, as peças contábeis, antes referidas, emiti-

das a partir da regular contabilização.

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua constituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;"

Veja-se por aí que os fornecedores da administração pública não poderão, em hipótese alguma, dispensarem a Contabilidade, pois estarão, necessariamente excluídos do processo licitatório, o que convenhamos se trata de grande número de empresas.

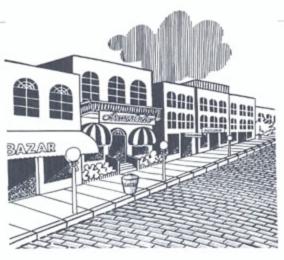
Podemos seguir nesta linha que vamos encontrar um complexo de normas que dão conta da exigibilidade da escrituração contábil. A Lei da S/A 6.404/76, a Resolução CFC 563/83, a Lei 8.541/92.

Se, no entanto, há discussão quanto à obrigação de manutenção da Contabilidade pelas microempresas, para as empresas que optaram pelo "Lucro Presumido" como forma de tributação do Imposto de Renda não há qualquer justificativa legal ou doutrinária para a dispensa da apresentação do Livro Diário.

É nosso entendimento, por tudo que expusemos acima, que a microempresa necessita manter a Contabilidade, não só para atender as exigências legais, bem como para registrar os fatos econômicos da atividade por questões administrativas. Não se vislumbra qualquer possibilidade de prestação de contas entre membros de uma sociedade, por exemplo, sem a realização da Contabilidade da entidade.

Em relação às empresas que optarem pelo regime do "Lucro Presumido", nem discussão há sobre a necessidade de fazer-se ou não a Contabilidade.

A legislação do Imposto de Renda, notadamente o art. 18 da Lei 8.541 de 23-12-92, permite a escrituração dos movimentos financeiros da empresa em Livro-Caixa, daqueles que não pos-



suem escrituração comercial. Lembra-se, por oportuno, que tal matéria fica adstrita à legislação do Imposto de Renda, e não se estende às demais áreas da vida de uma empresa, quais sejam: previdenciária, comercial, trabalhista e outras referidas anteriormente.

O profissional da Contabilidade não pode, em hipótese alguma, orientar seu cliente, que optou pela tributação do lucro presumido, que está dispensado de manter sua Contabilidade, pois não tem base legal

para tanto. A opção da legislação pertinente ao Imposto sobre a Renda não exime a empresa de Contabilidade em todas as áreas aqui mencionadas ou não.

Há uma preocupação muito grande dos profissionais da Contabilidade quanto às decantadas dispensas da Contabilidade. Assistimos algumas entidades que difundem a idéia da dispensa da escrituração regular, em determinados momentos, principalmente na concessão de empréstimos, exigir balanços, balancetes, demonstrativos e "levantamentos", firmados por contabilistas, demonstrando um contraditório procedimento.

É comum o cliente pedir ao seu contabilista um "levantamento" da situação dos "números" da empresa, alegando "que o banco só quer para o financiamento e nada mais". Ou seja, pretendem que o profissional firme um demonstrativo sem qualquer escrituração contábil que lhe dê origem.

Vale lembrar que a elaboração de balanço ou de outros demonstrativos contábeis, sem a escrituração ou documentação que lhe de origem, é infração à legislação.

"A elaboração de balanço ou de qualquer outro trabalho contábil de responsabilidade similar, sem lastro em documentação hábil e idônea, configura infração ao diposto no art. 27, do Decreto-lei nº 9295-46, com o enquadramento na letra "D", se dolosa, e na letra "C", culposa. (O CRCRS e a Legislação da Profissão Contábil, 1995, CRCRS - fls. 38).

Visamos com esse texto alertar os contabilistas sobre a legislação que determina a escrituração contábil a todas as empresas, a importância dos registros contábeis, independentemente de forma tributária que optou e dar um alerta às entidades da Contabilidade para que promovam movimentos, a fim de que a regulamentação da Lei 8.864/94 venha a ser votada pelo Congresso Nacional, estabelecendo-se, finalmente, critérios da Contabilidade às pequenas empresas e a definição do que seja "escrituração simplificada" e quem dela se beneficie.

Este trabalho foi apresentado na V Convenção de Contabilidade do Flie Grande do Sul durante os dias 23 a 25 de novembro de 1995, em Torres.

Tributo e prisão. Qual a relação?

Empresários têm agora a oportunidade de pagar seus compromissos com o Estado, sem ameaça de prisão.

FELIPE FERREIRA SILVA*



Recentemente, em data de 26 de dezembro de 1995, foi introduzida em nosso ordenamento jurídico a Lei nº 9249/95 que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas. O ponto que nos interessa aqui é a regra inscrita no artigo 34, que possibilita a extinção da punibilidade dos crimes praticados contra a ordem tributária (Leis nº 8137/90 e 4729/65), chamados, também, de crimes de sonegação, desde que o contribuinte pague o tributo devido e acréscimos, antes do recebimento da denúncia pelo juiz. A despeito desse dispositvo legal ser extremamente polêmico, sem dúvida alguma ele vem favorecer o Estado que busca soluções rápidas para seu problema de caixa.

É lógico que com essa atitude o Governo também beneficiará os sonegadores, que são figuras completamente diferentes dos inadimplentes. Os primeiros fraudam o fisco, escondendo ou mascarando a receita tributável. Os últimos são aqueles que reconhecem a dívida, mas não conseguem pagar, certamente os que o Estado pretendeu amparar.

Todavia, a norma legal em análise não veio completa, uma vez que sofreu vetos em seus parágrafos. E é especialmente no parágrafo 1º que reside o maior equívoco do Governo.

De acordo com tal parágrafo, só poderia haver a denúncia do Ministério Público após o término de todo o processo administrativo, com ampla defesa do contribuinte. Ora, tal disposição estava totalmente em consonância com o que reza nossa Constituição Federal, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes. Por isso, o parágrafo não merecia a reprovação. Ademais, se há con-

testação no processo administrativo acerca de qualquer ilegalidade material ou formal de exação, não há como se comprovar a materialidade do crime contra a ordem tributária, que requer o resultado para se consumar. Porém, com o veto presidencial, tem-se a situação de que o contribuinte pode ser julgado culpado na esfera judicial/penal sem ter cometido crime algum, caso seja julgado improcedente o processo administrativo.

Tal situação é inaceitável, porém explicável. Ocorre que o veto referido é proveniente da pressão efetivada pela Associação Nacional dos Procuradores da República, que temiam que a demora no julgamento dos processos administrativos poderia fazer com que a maioria dos crimes prescrevesse.

Portanto, trata-se de matéria delicada, uma vez que a abertura de um processo penal, sem fundamentação, é fator de constrangimento para os inocentes, ferindo direitos e garantias individuais.

No que se refere ao parágrafo 2°, seu veto não traz maiores conseqüências, porquanto já há previsão legal de que para o réu a lei mais benéfica sempre retroagirá. Assim, aqueles que ainda não foram denunciados podem pagar o devido e livrarem-se do processo penal.

Com efeito, então, percebe-se que a classe empresarial tem agora uma grande oportunidade de saldar seus compromissos com o Estado, sem a ameaça de prisão, pois que o empresário honesto deve sempre estar produzindo riquezas para a sociedade e oportunizando novos empregos, fatores responsáveis pelo crescimento de um país.

^{*} Advogado

TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS APROVADA EM A.G.E. DOS DIAS 26-06-90 E 07-08-90 E RATIFICADA EM A.G.E. NO DIA 11-03-96

| 1 - a) | ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FISCAL E DE PESS Escrituração Contábil | SOAL | f) Aditivos de Firmas Individuais com Registro | 361,46 |
|-----------|--|----------|---|--------|
| ٠, | * Custo mínimo até 200 Lançamentos R\$ | 117,35 | g) Aditivos de Firmas Individuais | |
| | * Custo por Lançamento a partir de 201 | | | 97,16 |
| | LançamentosR\$ | 0.59 | | 586,77 |
| b) | Escrituração Fiscal | | | 751,08 |
| -, | * Custo mínimo até 200 Notas Fiscais R\$ | 58.68 | i) Cancelamento de Firma Individual | |
| | Custo por Nota Fiscal a partir de 201 | | | 516,37 |
| | Notas Fiscais | 0.30 | | |
| (c) | | | 3 - TRABALHOS DE PERÍCIAS JUDICIAIS E EXTRAJUD | ICIAIS |
| -, | * Custo mínimo até 05 Empregados RS | 73.35 | a) Hora TécnicaR\$ | 88,01 |
| | * Custo por Empregado a partir de | | | |
| | 06 EmpregadosRS | 14.66 | 4 - TRABALHOS DE AUDITORIA | |
| | oo empregadaa miiniiniiniiniiniiniiniiniiniiniiniiniin | | a) Hora Técnica Sēnior R\$ | 88,01 |
| 2 | SERVIÇOS SOCIETÁRIOS | | | 43,99 |
| a) | | 469,42 | | |
| b) | | 1.877,71 | 5 - TRABALHOS DE CONSULTORIA, | |
| c) | | 328,63 | ASSESSORIA E PARECERES | |
| d) | Alterações de Contratos com Registro R\$ | 516,37 | a) Hora Técnica SéniorR\$ | 88,01 |
| e) | Alterações de Contratos sem Registro R\$ | 281,66 | b) Hora Técnica AuxiliarRS | 26,40 |

CC - CUSTO DA CONTABILIDADE

| MÊS JAN | ANO | | | | | | | | | | | |
|------------|---------------|------|-----------|------|-------------|-------------|------------|------------|---------------------|-----|-------|----------|
| | 1990 1991 | | 1992 | | | 1993 | 1994 | | 1995 | | 1996 | |
| | | CR\$ | 2.067,04 | CR\$ | 13.185,37 C | CR\$ 167.89 | 167.892,71 | CRS | RS 4.328,90 | R\$ | 13.07 | R\$17.38 |
| FEV | | CR\$ | 2.527,16 | CR\$ | 16.510,72 | CR\$ | 208.741,01 | CRS | 6.035,79 | R\$ | 13,07 | R\$17,38 |
| MAR | | CR\$ | 2.800,35 | CR\$ | 20.635,10 | CRS | 261.949,10 | CRS URV | 8.465,80 13,0746 | R\$ | 17,38 | R\$21,18 |
| ABR | - | CRS | 3.045,94 | CR\$ | 25.599,91 | CR\$ | 329.322,41 | URV | 13,0746 | RS | 17,38 | |
| MAI. | | CRS | 3.331,70 | CR\$ | 31.219,09 | CR\$ | 420.643,51 | URV | 13.0746 | RS | 17,38 | |
| JUN | | CR\$ | 3,806,86 | CR\$ | 38.180,09 | CR\$ | 549.823,13 | URV | 13.0746 | R\$ | 17,38 | |
| JUL | | CRS | 4.380,17 | CR\$ | 46.351,67 | CR\$ | 718.563,85 | R\$ | 13,07 | R\$ | 17,38 | |
| AG0 | | CRS | 4.745,48 | CR\$ | 56.776,16 | CR\$ | 958,85 | R\$ | 13,07 | R\$ | 17,38 | |
| SET | CR\$ 1.129,90 | CR\$ | 5.517,10 | CR\$ | 70.005.00 | CR\$ | 1.277,76 | RS | 13,07 | R\$ | 17,38 | |
| OUT | CR\$ 1.285,15 | CRS | 6.664,11 | CR\$ | 86.533,18 | CR\$ | 1.710.54 | RS | 13,07 | R\$ | 17,38 | |
| NOV | CR\$ 1.429,60 | CRS | 8.188,86 | CR\$ | 107.006,93 | CR\$ | 2.325,66 | RS | 13,07 | R\$ | 17,38 | |
| DEZ | CR\$ 1.750,69 | CRS | 10.462,09 | CR\$ | 133.587,45 | CRS | 3.151,04 | RS | 13.07 | R\$ | 17,38 | |

A presente tabela, editada pelo SESCON/RS, tem abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, encontrando-se arquivada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul para fins de fiscalização e aplicação do Código de Ética de Contabilista (Res. CFC nº 290-70) e no Cartório de Registro Especial - Títulos e Documentos, para efeitos legais.

O SESCON/RS elaborou esta tabela de forma criteriosa e científica, cabendo à V. S*, Empresário da Contabilidade, a aplicação da mesma.

Porto Alegre, 1º de março de 1996.

Contador Ivan Carlos Gatti, Presidente

Escrituração do livro-caixa

No mercado não existe um modelo oficial de livro-caixa, mas sim vários para pessoa jurídica aceitos pelo fisco

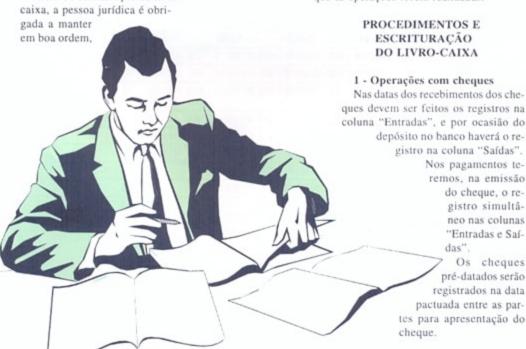
OTÁVIO AUGUSTO DE AZEREDO*

Conforme o disposto no artigo 45, parágrafo único, da Lei nº 8.981/95, a pessoa jurídica que optar pela tributação do lucro presumido e não mantiver a escrituração contábil deverá, obrigatoriamente, escriturar os recebimentos e pagamentos efetuados no mês em livro-caixa, ou seja, a escrituração deve conter o fluxo da pessoa jurídica, independentemente de ser em moeda corrente ou através de movimentação bancária.

Além da escrituração do livro-

enquanto não prescrever e não ocorrer a decadência de eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatória por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para apurar os valores indicados na Declaração Anual Simplificada.

A escrituração poderá ser diária ou mensal, devendo, neste último caso, ser indicada as datas em que as operações forem realizadas.



2 - Aplicações financeiras

Havendo aplicações financeiras, deve ser registrado no livro-caixa, na data do resgate da aplicação, o rendimento obtido, na coluna "Entrada" e simultaneamente, na coluna "Saída". Este registro será feito pelo valor líquido, ou seja, o rendimento diminuído do Imposto de Renda da fonte e do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), se houver.

3 - Descontos de duplicatas

Na coluna "Entradas" será registrado o valor líquido das duplicatas descontadas e, simultaneamente, na coluna "Saídas", o crédito em conta-corrente.

4 - Despesas bancárias e encargos financeiros

Por ocasião do débito em conta-corrente haverá, concomitantemente, o registro desses valores nas colunas "Entradas e Saídas".

5 - Cobrança de duplicatas pelo banco

Na data do aviso do banco comunicando o recebimento da duplicata, deve-se proceder o registro do valor cobrado pelo banco na coluna "Entradas" e pelo crédito em conta-corrente na coluna "Saídas".

Havendo encargos pagos ao banco, deverá se proceder o registro dos mesmos na forma mencionada no item 4 acima.

- Saldo inicial do livro-cai-

xa.

Quanto ao saldo inicial do livro-caixa, em janeiro
de 1993, se a
pessoa jurídica já mantiver
a sua escrituração, deverá considerar o saldo
inexistente em

31-12-95. Caso nunca houve registro do livrocaixa, deverá ser providenciado um levantamento para se apurar os valores em caixa no final do dia 31-12-95.

Ressalte-se que não existe obrigatoriedade de se efetuar o registro do livro-caixa em qualquer órgão público, porém é obrigatório conter o termo de abertura e encerramento e ser assinado pelo contabilista responsável e pelo representante da pessoa jurídica junto ao Ministério da Economia.

Por outro lado, cumpre esclarecer, que a exigência do fisco de se manter o livro-caixa para as pessoas jurídicas optantes pela tributação pelo lucro presumido, que não possuem a escrituração contábil, ocorre somente para efeito do controle, não é utilizado para determinação da base de cálculo do imposto.

Para finalizar, alerta-se que não existe um modelo oficial do livro-caixa, mas sim, vários modelos no mercado que podem ser utilizados pela pessoa jurídica e que atendem às exigências do Fisco.

 Contador/Economista e Supervisor da Consultoria Imposto de Renda do Grupo IOB



O preço do sucesso profissional

Quem não busca a realização em sua atividade? O ser humano sempre foi condicionado a vencer, a competir e a se destacar. Mas a que preço?

OTÁVIO GARCIA*



m qualquer profissão, o sucesso é um objetivo fundamental na organização e priorização de todas nossas atitudes e estratégias.

Na área da Contabilidade identificamos, também, este fenômeno, que longe de ser apenas um aspecto sociológico de nosso comportamento, deve ser considerado, sob um ponto de vista holístico, uma manifestação atualizada de personalidades humanas das mais diversas. Afinal, desde nossa infância somos treinados a competir, a vencer, a destacar-nos em grupos sociais de que participamos, seja no time de futebol, na sala de aula ginasial, na nossa turma de amigos ou entre os colegas de profissão.

Queremos ser conhecidos e reconhecidos. Queremos ser admirados e adorados no nosso grupo social. Desde a pré-história o ser humano, intuitivamente, busca a liderança das comunidades em que participa.

O Homem, historicamente, sempre teve este condicionamento de competir, vencer e se destacar aceito e estimulado pelos valores e ensinamentos de diversas culturas. Mais recentemente a Mulher conquistou o direito de manifestar este aspecto de seu comportamento, ainda subjugado e reprimido em muitas etnias e regiões do planeta.

Mas o questionamento que é vértice deste artigo é "qual é o 'preço' que temos de efetivamente pagar para atingir o sucesso profissional?" E será que existe um nível objetivo e sólido de nossa vida profissional onde podemos com certeza afirmar que finalmente atingimos o tão almejado sucesso profissional?

É desnecessário lembrar o grande número de fórmulas prontas para alcançar o sucesso que são vendidas em livrarias, workshops, palestras, biografias, vídeos, entre outros instrumentos que, pelo menos, ajudam a garantir certo sucesso "a quem os idealizou", sob "nosso custeio".

Mas será que existem realmente fórmulas universais eficientes para sermos bem-sucedidos, inclusive em nossa profissão? E deve-se perguntar: o que é sucesso profissional para você? Faça uma lista dos elementos que devem compor o perfil de um profissional de sucesso na área de contabilidade ou afim. Quantos dos itens listados por você já não são uma realidade em sua vida?

Para avançarmos nestas questões convido o leitor a reflexionar sobre um conceito muito importante, mas subliminarmente esquecido (?) em nossos pensamentos do dia-a-dia: aditivação!

Lembre de quantas coisas você já planejou e alcançou; mas mesmo tendo alcançado, persistia uma estranha sensação de falta, como se aquele objeto ou ação desejado (a) embora conseguido (a) você quisesse mais... e mais. Quantas vezes quando criança abandonamos o brinquedo novo e já queremos outro. E depois outro...

Para muitos, nem a Presidência da República consegue dissipar esta incômoda sensação de falta. Precisam mais. E mais... E isso chamamos de necessidade de aditivação, fenômeno que varia de intensidade e forma de acordo com o indivíduo, mas está presente sistematicamente no comportamento humano. Pode ser visto como uma tendência ao "aperfeiçomento" ou "acumulação de bens, direitos e realizações", ou até cobiça. Não importa. O fato é que a maioria de nós sempre vai valorizar as coisas que (ainda) não temos ou mesmo aquelas que perdemos (!). O que temos, que já possuímos, não sacia a nossa necessidade de adicionarmos feitos e fatos à nossa vida, muitas vezes de maneira compulsiva. E no sistema capitalista, em um mundo no final do século XX, sucesso está intimamente ligado a aditivação.

E o preço ...?

Muitas vezes abandonamos à própria sorte as coi-

pode ser "interpretada" pelo fisco como burla. E como se distinguir. E quais as variáveis que vão compor o perfil de um ideal contador de sucesso? E o preço...?

Quantos sonhos pessoais - pois, literalmente, muitos não conseguem nem sonhar, pois já não dormem mais: ou por excesso de trabalho ou por insônia! abandonamos aquela viagem, aquela paixão, ..., tudo pelo sucesso na profissão, passo fundamental para o sucesso maior: o sucesso na vida!

E nós sabemos, sim, de nossa capacidade, se bem

KEYSTONE



Competição: vencer e vencer é uma característica do ser humano

sas que já possuímos, nossas realizações e experiências, nossa família, amigos e, principalmente, a saúde. Sucesso é preciso, competir é necessário, vencer de qualquer jeito (?), sermos então conhecidos e reconhecidos finalmente! Finalmente? Paramos por aí ...?

Certamente que não. Aficcionados por rotinas de trabalho, por uma insaciável conta bancária e condicionados pela onipresente busca do sucesso somos capazes, sem perceber, de muitas atitudes e comportamentos discutíveis, nesta competição alienada, diária, onde não alcançar objetivos ou perder (ao invés de renovação) é sinônimo de depressão, de síndrome amotivacional, de inapetência sexual, de inúmeras patologias orgânicas. O preço...

E imagine quando reflexionamos sobre uma profissão como a Contabilidade onde a maioria dos procedimentos têm padrão, são homogêneos por força da lei. Onde existe muita competição, onde criatividade equacionada e gerenciada, de efetivamente atingirmos metas planejadas, satisfazer clientes, de sermos bemsucedidos nos negócios, incrementarmos nossa conta bancária, todavia sem a respectiva necessidade de prostituir ou abandonar nossos mais elementares valores, família, saúde, amigos, lazer, paixão, sonhos, etc., etc...

Paguemos, então, um preço justo pelo nosso sucesso profissional: estudo, criatividade organizacional, dedicação (sem exageros), atendimento qualificado aos clientes, entre outros que você queira listar... Mas a um preço possível para você, do seu jeito, do tamanho "do seu bolso afetivo". E antes de continuar indefinidamente pagando, veja o que você já conseguiu.

Valorize. Comemore. Já está pago!

^{*} Psicólogo organizacional, consultor de empresas, pós-graduado em marketing e comentarista de Mercado & Consumo do "Câmera 2", da TV Gualba.

Tempos modernos

O Departamento de Informática do SESCON/RS está recebendo uma ampla modernização para melhor atender os seus usuários.

FILIPE GATTI*

uando iniciamos as atividades no Departamento de Informática do SESCON/RS nos deparamos com um parque instalado bastante deficitário, uma vez que ali existia apenas um microcomputador 386, uma impressora matricial e um programa extremamente precário que gerenciava as informações sociais.

Sob a coordenação do Departamento de Informática do SESCON/RS contratamos uma empresa para proceder o desenvolvimento de um sistema que, além de moderno, suprisse totalmente as deficiências da versão anterior. Paralelo ao desenvolvimento do projeto-piloto, foram adquiridos equipamentos altamente sofisticados, tais como: microcomputadores, impressoras coloridas e matriciais de alto volume para que, além de suportarem o novo sistema, pudessem disponibilizar tantos outros recursos aos usuários do SESCON/RS.

Havia, também, outro problema em nível de informação a ser reparado, isto é, aproximadamente 40% do cadastro estava completamente desatualizado. Assim, foi iniciada a atualização, aliada à captação de novos sócios para incrementar o número de filiados.

Com a obtenção de todos estes recursos, não poderíamos deixar de utilizar as facilidades do Windows, bem como a planilha eletrônica Excel e o processador de textos Word, dando forma, acabamento e apresentação extremamente profissionais aos documentos.

Porém, as mudanças não pararam por aí. E num prazo curto de tempo muita coisa foi executada. Além disso, vários outros projetos já foram deflagrados, entre os quais a conexão dos microcomputadores em rede, disponibilizando, simultaneamente, os recursos a todos os usuários. A aquisição de novos equipamentos igualmente vem sendo providenciada, o que vai possibilitar, em pouco tempo, a informatização de todos os segmentos da entidade.

O SESCON/RS agora está rumando para um projeto audacioso e inovador chamado "Documento Digital On-Line", o qual permite armazenar todo e qualquer documento em papel para documento digital, onde o associado poderá acessá-lo quantas vezes o desejar, ou mesmo imprimir, alterar ou atualizar dados, enfim, acabar com as chamadas "pastas" ou "arquivos de aço", que só armazenam poeira e consomem espaço.

Uma pesquisa elaborada nos Estados

Unidos revela que de todas as empresas que prestam serviços na área de informática, aproximadamente 65% atuam na área de digitalização e gerenciamento de documentos e informações, número este que vem crescendo devido ao grande interesse das organizações americanas em acabar de vez com o papel.

Na pauta de projetos do Departamento de Informática do SESCON/RS está, ainda, a criação de uma BBS ("Bulletin Board System"), ou seja, uma Central de Serviços Eletrônicos. Esta será composta de uma base de dados contendo todos os assuntos relativos à área contábil, indicadores econômicos e diversas outras informações. Através do acesso via modem (linha telefônica), o usuário irá se conectar a um provedor (microcomputador que fica na sede do SESCON), podendo, então, pesquisar o assunto de seu interesse, inclusive fazer cópias, se assim o desejar. Todas as informações dispostas neste banco de dados serão atualizadas diariamente ou à medida em que se fizerem necessárias.

Estes são apenas alguns dos projetos realizados ou em vias de execução. As metas são inúmeras, visando até mesmo uma página do SESCON/RS na Internet. Portanto, muito temos a trabalhar em benefício dos usários deste Sindicato. Vamos em frente, conquistando cada vez mais espaço e certos de que muito podemos contribuir para tornar o SESCON/RS uma entidade modelo.

*Contador, pós-graduado em Processamento de Dados. Colaboração de Eduardo Gomes Biassussi, Coord. do Depto. Inf. SESCON/RS

SESCON/RS NA INTERNET

A partir de agora, os filiados que quiserem contatar com o SESCON podem fazê-lo, também, através do nosso endereço eletrônico na INTERNET (E-MAIL): sesconrs@netmarket.com.br Em breve os usuários terão acesso, igualmente, à nossa "HOME PAGE". Aguardem...

SESCON/BR

Relação dos Sindicatos das empresas de serviços contábeis

 SESCON - Bahia Presidente: José Rosenvaldo Evangelista Rios Praça 11 de Dezembro, 05 - Ed. Vasquez Conj. 302 CEP 40410-360 - Salvador/BA Fone: (071) 313-9666, fax: (071) 313-9467

SESCON - Ceará
 Presidente: Pedro Coelho Neto
 Av. Senador Virgilio Távora, 1701, sala 306
 CEP 60170-251 - Fortaleza/CE
 Fone/fax: (085) 224-9539

SESCON - Distrito Federal
 Presidente: Horizon Donizeti Farias de Almeida
 SHN - QD 2 - BL. J - Galeria do Garwey Park Hotel Subsolo LJ 214
 CEP 70710-300 - Brasilia/DF
 Fone: (061) 226-9722, fax: (061) 322-1976

 SESCON - Espírito Santo Presidente: Itamar Silva Rua General Osório, 127, Ed. Gazeta, sala 311 CEP 29020-000 - Vitória/ES Fone: (027) 223-4936

SESCON - Goiás
 Presidente: Manoel Garcia Rebouças
 Av. Goiás, 400, Ed. Bradesco, 10º andar, sala 105
 CEP 74010-010 - Goiánia/GO
 Fone: (062) 225-1219

 SESCON - Mato Grosso Presidente: Luiz Antônio Schmidt Travaina Rua São Benedito, 851 - 1º andar - Lixeira CEP 78010-800, Cuiabá/MT Fone: (065) 323-1603, fax: (065) 624-6009

SESCON - Minas Gerais
 Presidente: João Batista de Almeida
 Rua Espírito Santo, 433, sala 17
 CEP 30160-030 - Belo Horizonte/MG
 Fone/fax: (031) 273-7353 e 273-8104

 SESCON - Pará Presidente: Meriam de Fátima da Costa Brito Rua São Miguel, 1200 - Cremação CEP 66045-440 - Belém/PA Fone/fax: (091) 224-6112 e 241-9711

SESCON - Paraíba
 Presidente: José Roberto Gomes Cavalcanti
 Av. Maximiniano Figueiredo, 97 1º andar sala 04
 Centro
 CEP 58013-470 - João Pessoa/PB
 Fone/fax: (083) 221-5732

 SESCON - Paraná Presidente: Euclides Locatelli Rua Voluntários da Pátria, 103, 2º, 3º e 4º andares CEP 80020-000 - Curitiba/PR Fone: (041) 222-8183, fax: (041) 223-2736 SESCON - Pernambuco
 Presidente: José Carmelo de Farias
 Av. Conde da Boa Vista, 121 Ed. Tabira - 12º andar salas 1207 e 1208
 CEP 50060-003 - Recife/PE
 Fone: (081) 423-1359

 SESCON - Rio Grande do Sul Presidente: Ivan Carlos Gatti Rua Augusto Severo, 168 CEP 90240-480 - Porto Alegre/RS Fones/fax: (051) 342-6572, 343-5029 e 343-2090

 SESCON - Rio de Janeiro Presidente: Hélio César Donin Rua Senador Dantas, 03, 2º andar CEP 20031-200 - Rio de Janeiro/RJ Fone: (021) 240-3346, fax: (021) 533-3579

 SESCON - Roraima Presidente: Maria de Fátima Bezerra da Silva Av. Getúlio Vargas, 687 - W- anexo - Centro CEP 69310-030 - Boa Vista/RR Fone: (095) 224-5259, fax: (095) 224-0482

 SESCON - Santa Catarina Presidente: Carlos Kinas Sobrinho
 Av. Juscelino Kubitscheck, 410, Ed. Centro Comercial, Bl. B, sala 307
 CEP 89201-100 - Joinvile/SC
 Fone: (0474) 33-1131, fax: (0474) 33-9849

 SESCON - São Paulo Presidente: Ari de Oliveira Santos Rua Formosa, 367, 23º andar CEP 01049-000 - São Paulo/SP Fone: (011) 220-5077, fax: 223-3785

SESCON - Sergipe
 Presidente: Jodoval Luís dos Santos
 Rua Siriri, 496, sala 04 - Centro
 CEP 49010-450 - Aracaju/SE
 Fone: (079) 211-1775, fax: 211-2785

 SESCON - Caxias do Sul Presidente: Renato Francisco Toigo Av. Júlio de Castilhos, 760 - Altos CEP 95010-000 - Caxias do Sul/RS Fone/fax: (054) 222-1763

 SESCON - Grande Florianópolis Presidente: Antonio José Papior Rua dos Ilhéus, 46 - Ed. Adolfo Viguelle CEP 88000-000 - Florianópolis/SC Fone: (048) 222-0888, fax: 222-0226,

 SESCON - Sul Fluminense Presidente: Willian de Paiva Motta Rua Orozimbo Ribeiro, 14, sala 201 - Centro CEP 27330-420 - Barra Mansa/RJ Fone: (024) 322-1755

